

TRAJES JUDICIÁRIOS PORTUGUESES

Panos para um Património Vestimentário: a Beca Judiciária e o traje dos oficiais de justiça

Introdução

À data da elaboração do presente estudo não existiam ainda em Portugal descrições textuais credíveis, ou exercícios iconográficos concatenados que permitissem conhecer e reconstituir em diaporama o Hábito Talar Judiciário Português¹. Contudo, são possíveis aproximações bastante rigorosas, sem se cair no “barbarismo” frequente, segundo o qual a Beca não passaria de uma Toga de advogado com “folhos” nos ombros.

A distinção entre “beca” e toga” é geradora de alguma perturbação no que respeita à inteligibilidade das vestes talaras judiciárias portuguesas. Toga, «tout court» é o termo mais universalizado nos países ocidentais, com vista a designar uma veste longa, de um só corpo, dotada de ornamentação frugal, mangas e carcela vertical dianteira. Este termo encontra-se também generalizado na maior parte das universidades ocidentais, salvo nas anglo-saxónicas, onde o vocábulo “gown” prevalece sobre a palavra “toga”/“toge”.

Em Portugal distingue-se tradicionalmente entre Toga (dos Advogados, “toga talar”, “toga forensis”, “traje de audiência”; Toga dos Solicitadores), e Beca (dos Desembargadores, dos Magistrados, “toga judiciária”, “hábito talar judiciário”).

A expressão Beca é uma palavra circulante antiga, com raízes na centúria de quinhentos. Tem sido aplicada restritamente ao traje profissional dos magistrados portugueses, sem generalização a advogados, solicitadores, oficiais de justiça, docentes e discentes da Universidade de Coimbra (ali, Hábito Talar, Loba e Mantéu, Capa e Batina), outras instituições universitárias, ou vestes do clero católico².

¹ GRAÇA, José Pereira, *Témis. A deusa da Justiça*, Coimbra, Almedina, 1987, p. 188, refere a “beca dupla” generalizada aos Juízes Desembargadores portugueses por Filipe I em 1583, disposição reforçada pelo Alvará de 09/04/1600: “O traje profissional, a beca, uma vestidura preta originariamente talar, feita de dois panos sobrepostos, com cinto também de pano, um cordão volteando o pescoço para cair, à frente, até à cintura onde exhibe uma borla. Dos ombros para trás, até à cintura, cai uma peça do mesmo tecido presa somente em cima, na linha dos ombros, dos quais pendem dois folhos, um de cada lado. Por uma questão de economia, as becas, que geralmente se vêem, são mais simples do que a descrita. Em 1583, no tempo dos Filipes, foi imposta aos desembargadores a obrigação de trajarem beca, quando em serviço, institucionalizando-se o seu uso a partir dessa data”.

² As origens são, contudo bem distintas: a estola clerical, proveniente do mundo romano-bizantino é uma insígnia que se usa apoiada sobre os ombros e a base do cachoço, descaindo as pontas para a frente, ou em trespasse, à maneira das bandas honoríficas; o epitógio franco-belga afirmou-se no vestuário masculino de corte, no século XV, como longa fita ou tira de pano que se deitava sobre o ombro e prendia o chapéu caído pelas costas. Pinturas do século XV confirmam uma tira pano, comprida, de largura e cores variáveis, presa ao cinto, que após descrever volta sobre o ombro, descai pelas costas, fixando um chapéu suspenso. Esta moda poderá parecer um pouco estranha, tornando-se necessário lembrar que no século XV muitos cortesãos e dignitários usavam simultaneamente chapéu e carapuça/gorra, tradição que chegou ao século XX nos clérigos católicos e judeus ortodoxos: kippa+chapéu preto de feltro, ou solideo+barrete eclesiástico. De objecto funcional, o epitógio converteu-se em insígnia judiciária e universitária. Quando os chapéus estavam postos nas cabeças, a fita era atirada sobre os ombros à maneira de cachecol ornamental, tradição reciclada desde 1982 nas vestes da Confraria do Vinho do Porto. Certos autores franceses como APPLETON, Jean (*Traité de la profession d'Avocat*, 2ª edição, 1928), HAMELIN, Jacques e DAMIEN, André (*Les règles de la profession d'Avocat*, 7ª edição, 1992), pretendem filiar o epitógio numa murça abotoada sobre o peito, a cujo colarinho se cosia um longo capuz de deitar pela cabeça. A progressiva redução da Murça ou capelo forense teria resultado numa fita longa, mais estreita

E muito dificilmente o termo “beca” entraria nestes universos mais fortemente marcados pela historicidade, uma vez que nas universidades de Coimbra e de Salamanca a Beca era uma estola de tecido que o portador assentava em V sobre o peito, fazendo cair as longas pontas deste adorno pelas costas até à meia perna. Aliás, a Beca-Estola também é usada pelo clero católico e alunos graduandos das universidades australianas³ como se de um cachecol se tratasse, docentes da Universidade de Perugia (pendente do ombro esquerdo), bem como advogados, magistrados e docentes universitários ligados aos espaços franco-belgas (“epitoge”). Pode dizer-se que só a partir de 1856 se começou a generalizar em Portugal a confusão vocabular beca/toga por força da institucionalização do traje talar profissional nas Escolas Médico-Cirúrgicas de Lisboa e Porto, donde transitou para os estabelecimentos universitários fundados no século XX.

Conforme se verá, Beca de Magistrado, Toga de Advogado e Toga de Solicitador, apresentam características inconfundíveis e irreduzíveis. Para se evitar confusões terminológicas e de modelos vestimentários, seria aconselhável reservar o vocábulo «beca» apenas ao Hábito Talar dos magistrados portugueses, congregando na categoria genérica de «toga» todos os hábitos talar correlacionados com advogados, solicitadores e docentes universitários portadores de trajes profissionais distintos do Hábito Talar da Alma Mater Studiorum Conimbragensis.

Nos finais da década de 1990 efectuámos um pequeno périplo aproximativo ao discreto cerimonial e Hábito Talar Judiciário, sem que tais reflexões tenham esgotado a riqueza e espontaneidade subjacentes à Galáxia Judiciária Portuguesa⁴. Em 2006-2007, seguindo no encalço de um pista lançada por representantes da Associação Sindical dos Juizes Portugueses/Direcção Regional do Norte⁵, tornou-se possível visitar esta temática e, por via das recolhas documentais e análises cerzidas, concluir que:

na frente e mais larga nas costas, dita “chause”, “chaperon” ou “epitoge”. Para esta solução parece inclinar-se também o advogado português LAMY, Alberto Sousa. In: *Advogados e Juizes na literatura e na sabedoria popular*, Volume I, Lisboa, Edição da Ordem dos Advogados, 2001, p. 177. Esta leitura não se nos afigura credível nem sustentável, dado que o capelo/murça de letrado, jurista e académico (ainda hoje em uso em Coimbra, Salamanca e demais universidades espanholas) é uma peça de indumentária totalmente autónoma em relação ao epitógio. A cuidadosa análise da iconografia escultórica e pictórica da época não autoriza a conclusão formulada pelos autores franceses. O erro de leitura radica no facto de o epitógio lançado sobre o peito e ombros do portador parecer vagamente uma murça, só e apenas quando o chapéu está posto na cabeça. Dos capelos e murças são bem conhecidas variantes consagradas em catedrais e universidades, sem que em momento algum se confirme uma deriva para uma peça de tipo epitógio. No limite, a murça clerical chegou a ter atrás e adiante um escapulário talar, apetrechado com carcela dianteira, usado pelos papas romanos sobre a batina. Este incomum conjunto de duas peças (batina branca+romeira branca com escapulário), dito SIMARRA, ainda aparece no filme “As Sandálias do Pescador” (*The Shoes of the Fisherman*, filme realizado nos EUA em 1968 por Michael Anderson. Guarda roupa ainda mais expressivo está presente na série *The Thorn Birds*, realizada em 1983 por Daryl Duke), tendo perecido por força da simplificação vestimentária proposta pelo Papa Paulo VI na “Instrução Ute Sive Solicite”, de 31 de Março de 1969. Em abono da nossa interpretação vejam-se os desenhos de F. Kellerhoven, na obra de LACROIX, Paul, Manner, *Costumes and dress during the Middle Ages, and during the Renaissance Period*, especialmente gravuras 307 (Bailiwich), 311 (Inferior Court), 312 (Judge), 313 (Lawyer), 314 (Barrister), 315 (Assembly of the Provostship) e 325 (Notário italiano), disponíveis on line no endereço <http://gutenberg.org/files/1094/1094-h/1094-h.htm>.

³ Foi adoptada como insígnia estudantil desde 2005 na Universidade de Bona, para efeitos da Cerimónia de Formatura de licenciados, em transposição literal da Graduation Ceremony norte-americana.

⁴ NUNES, António M., *Sob o Olhar de Témis. Quadros da História do Supremo Tribunal de Justiça*, Lisboa, Edição do STJ, 2000.

⁵ Cujo repto se agradece, nomeadamente na pessoa do Juiz Dr. Pedro Meneses. Esta instituição desenvolveu acções informativas junto de uma casa de confecção local e distribuiu uma brochura informativa aos associados.

- há trajes profissionais regulamentados (ex: funcionários de justiça), sem que os normativos tenham logrado estancar a sua duradoura perda de importância;
- trajes profissionais há, que apesar de institucionalmente regulamentados a partir de determinada data, não foram plenamente uniformizados, continuando a conviver pacificamente com variantes espontâneas remanescentes de fase anterior às tentativas de normalização (ex: toga de advogado);
- a beca sobrevive à margem de qualquer pragmática, e a expressão “modelo tradicional” não é dotada de fiabilidade mínima, pois tanto acolhe o conjunto histórico de dois corpos, como uma variante de mangas largas, uma versão confeccionada num só corpo e até um derivado de corpo único abotoado na frente como a “toge” francesa.

Ao contrário dos hábitos talar eclesiásticos e universitários, alvo de virulenta contestação no Ocidente entre a Revolução Francesa de 1789 e o Movimento Estudantil de Maio de 1968⁶, os hábitos talar judiciais nunca chegaram a sofrer as imprecações dos movimentos pró-laicistas e abolicionistas.

Em Portugal, estas vestes inspiraram desde 1856 plurimos trajes adoptados pelos corpos docentes de escolas politécnicas e universidades fundadas desde 1911. Em Espanha, o governo central de Madrid foi mesmo mais longe ao impor em 1850 a generalização da toga judiciária e respectivo barrete a todas as universidades, seguindo-se a adopção deste conjunto pelos politécnicos em 1969. Em países como a Itália, a Alemanha e a França, a veste dos magistrados é, com pequenas diferenças, a mesma dos docentes universitários.

Após a Queda do Muro de Berlim, a maior parte das instituições dos antigos Países de Leste virou costas ao abolicionismo⁷, tendo vindo a adoptar como trajes profissionais vestes neo-talares próximas das tradições judiciais francesa e norte-americana. Tribunais surgidos no Ocidente na transição de novecentos para o século XXI, (re)afirmam a sua identidade através do uso de trajes revivalistas, de feição neo-talar ou neo-judicial⁸, cujo figurino nem sempre será o melhor conseguido⁹.

⁶ As insígnias, os objectos sumptuários e as cerimónias do clero católico ocidental foram alvo de profunda simplificação no rescaldo das orientações nascidas no Concílio Vaticano II. Um documento promulgado pelo Papa Paulo VI em 1969 esteve na origem do abandono da tiara, sedia gestatória e flabelos. Tombaram rapidamente em desuso o porte diário da batina, as murças de arminhos, as batinas de cauda, o barrete eclesiástico, a chapelaria ligada à investidura dos cardeais (o galero de borlas), o ferraiolo, o mantelone, o mantelette e as luvas de cerimónia.

⁷ A interdição de traje talar profissional no universo judicial dos estados federados da ex-União Soviética, justificada com o argumento falaz do reforço da igualdade social, acabava por constituir um ludíbrio, pois os magistrados e funcionários dos tribunais usavam uniformes militares, prática também longamente implementada na China. Na actualidade, países como a Estónia, a Eslovénia, a Arménia, a Roménia e Rússia inventam togas revivalistas para uso nos seus tribunais e universidades. Os plágios ao mundo ocidental, particularmente à França e EUA, são bem patentés.

⁸ No European Court of Human Rights, a toga talar azul escura, em cetim e estolas de veludo, plastron branco, epitógio debruado a arminhos; no European Court of First Instance, toga preta de cetim, mangas largas, estolas de veludo preto e plastron branco; no European Court of Justice, toga vermelha de cetim, estolas de veludo, mangões de boca-de-sino, plastron branco; no Tribunal Constitucional da Alemanha, toga vermelha de cetim, plastron branco e barrete estilo “sailor”.

⁹ A propósito deste assunto cite-se a polémica travada pelos juizes britânicos em 2008-2009 contra o Lord Chief Justice (Lord Phillips) que apostado em reformar a tricentenária beca e em erradicar a peruca e o plastron encomendou à estilista Betty Jackson um novo figurino vestimentário. Betty desenhou uma túnica preta muito simples, com aplique de galões dourados, vermelhos e azuis conforme as tipologias dos tribunais. Uma percentagem expressiva dos juizes britânicos manifestou-se contra o novo traje profissional, ora exigindo o seu abandono, ora a sua adaptação a propostas que possam ser apresentadas pelos interessados. Na voz dos magistrados mais descontentes, entre eles 40 membros da Hight Court, o novo traje é considerado um misto das vestes de ficção científica da série televisiva Star Trek com as fardas do exército fascista. Cf. “Judges abandon wigs for «Star Trek» look”. In: The Sidney Morning

A beca portuguesa filia-se na grande família dos hábitos talaros laicos e religiosos euro-asiáticos¹⁰ sobrevivendo da Idade Média. São flagrantes as semelhanças e os pontos comuns entre a antiga Loba católica e universitária (Coimbra, Salamanca, funcionários da corte papal, universidades históricas inglesas) e a Toga francesa, de figurino anterior a 1802, comum aos tribunais, universidades e pastores protestantes, com passagem pelas togas em uso na Bélgica, Suíça, Alemanha e Itália. Constituíram elementos comuns à maior parte das togas judiciárias/e universitárias da Europa Continental:

- predomínio da cor preta nos distintos padrões de tecidos, distinguindo-se entre traje de trabalho e traje de cerimónia, ou como fazem os franceses, demarcando bem o “robe noire” do “robe rouge” conforme as hierarquias e a exercitação de determinados cargos;
- bainha de corte talar, com frequentes incursões à inclusão de caudas rastejantes próprias para uso em espaços palacianos e cortesãos (toga de cauda, roçagante, rabona);
- mangões de aparato em forma de saco (pastores protestantes suíços), de boca de sino (riasa russa, “toges” franco-belgas), tubulares (batinas dos padres católicos, lentes e estudantes de Coimbra, magistrados portugueses, por herança da túnica talar ou alva dos patrícios e pretores romanos)¹¹;
- eventual sobreposição de duas vestes talaras (raramente perceptíveis em pinturas, gravuras, esculturas e fotografias), a sotaina interna e a garnacha externa ou sobreveste.

Na actualidade, as alfaiatarias francesas, germânicas, portuguesas, espanholas e italianas revelam forte tendência para a simplificação dos modelos tradicionais. Tais operações passam pela adopção de tecidos industriais e supressão de pormenores ornamentais afinados pelos princípios do pronto-a-vestir. No caso dos EUA força-se a banalização (para horror dos britânicos), substituindo na “gown” as tradicionais carcelas de botões pelo fecho éclair e pelas tiras de velcro.

O movimento pró-abolicionista e simplificador iniciou-se nos EUA após a Revolução de 1776. Em 1789, após fortes pressões de Jefferson, líder apostado em demarcar as fronteiras das galáxias judiciárias britânica e norte-americana, os magistrados norte-americanos substituíram as sumptuosas “gowns” e perucas britânicas por uma toga preta de austera inspiração luterano-calvinista. Com o abandono da peruca, os juizes dos EUA passaram a andar desbarretados.

Em França, os antigos trajos judiciários e universitários foram abolidos em 1790. O Decreto da Organização Judicial de 25/8-2 de Setembro de 1790 interditava a antiga “toga” de dois corpos e o barrete quadrangular preto, traje reinstituído pelo Decreto de

Herald, de 14.05.2008, <http://www.smh.com.au/news/world/judges-abandon-wigs-for-star-trek-look/2008/05/14/121044447812.html>, e “Judges’ horror at designer Betty Jackson robes wich look like a Star Trek costume”. In: Mail Online, 1.04.2009, <http://www.dailymail.co.uk/news/article-1166423/Judges-horror-designer-Betty-Jackson-robes-look-like-Star-trek-costume.html>, “Pictured: Judges throw away 300 years of tradition and reveal their bare-headed «Star Trek» look”. In: Daly Mail, 13.05.2008, <http://www.dalymail.co.uk/news/article-565992/Pictured-Judges-throw-away-300-years-tradition-reveal-new-bare-headed-Star-Trek-look.html>.

¹⁰ Saliente-se o dispositivo de abotoadura em trespasses, comum à sotaina da beca judiciária portuguesa, batina anglicana, batina ortodoxa grega, batina ortodoxa russa, riasa russa de mangões e antigo quimono de seda dos povos da Manchúria. Com ligeiras variantes, ocorre em casacas militares, donde transitou para a farda de cozinheiro.

¹¹ Nas representações orais dos magistrados portugueses há uma explicação para a manga estreita da beca: A sua configuração repele a corrupção e evita que o dinheiro “escorregue” para os bolsos. A origem da batina ou sotaina de mangas tubulares relativamente estreitas radica nas túnicas talaras romanas dos patrícios e funcionários do cursus honorum, as “manicatae”, que sendo por vezes acusadas de falta de virilidade, não se confundiam com a túnica feminina ou “stola” (também talar, muito ampla, e sempre apetrechada com mangas largas). A túnica talar branca ainda se mantém, sem grandes alterações, como veste litúrgica do clero católico romano.

23 de Dezembro de 1802, agora como veste de um só corpo, e reafirmado pela letra do Decreto de 30 de Março de 1808. O epitógio seria adicionado à nova veste dos advogados pelo Decreto de 14 de Dezembro de 1810, com reconfirmação no articulado do Decreto de 2 de Julho de 1812¹².

Por seu turno, o Decreto de 2-11 de Setembro de 1790 abolia liminarmente os antigos trajes dos juizes franceses, requerendo apenas o porte de um traje civil preto à base de calção, casaca e chapéu de plumas¹³. Quando Napoleão Bonaparte faz ressurgir a “toge” dos magistrados em 1802, o cativante processo de simplificação e de laicização rapidamente contagiou as constelações judiciária e universitária:

-desaparecia a “toge” de dois corpos ou de dois vestidos talaros sobrepostos, que se usara até 1790, da mesma família da Loba (Universidades de Coimbra e Salamanca, seminários católicos sedeados em Roma, funcionários da Corte Papal, bedéis das catedrais anglicanas), e da Beca portuguesa;

-ficavam instituídos dois modelos, um de uso corrente, outro de cerimónia, ambos com a sotaina e a chamarra doravante unificadas num só corpo talar, com a bainha talhada sobre o peito do pé (supressão da cauda na garnacha);

-o barrete quadrangular preto, suspeito de clericalismo, foi substituído pela “toque” redonda (pileus rotundus) dos aristocratas ligados às presidências dos antigos parlamentos regionais;

-arminhos, galões, murças e púrpuras foram mantidos nos trajes de cerimónia e como elementos distintivos das diversas hierarquias judiciárias.

Relativamente a Portugal, desde meados do século XX que o progressivo desaparecimento das alfaiatarias de referência abriu caminho a simplificações de confecção e a tentativas de fusão entre a beca dos magistrados e a toga dos advogados. Casos há em que se assiste a uma espécie de fusão da toga consagrada como traje oficial da Universidade [Clássica] de Lisboa, talhada num único corpo¹⁴, e a beca Judiciária. Consideradas mais práticas, funcionais e baratas, estas fusões têm sido feitas sem suporte iconográfico ou documental escrito, ou mesmo solicitação de colaboração ao(s) Conselho(s) Superior(es) da(s) Magistratura(s) ou a associações profissionais que possam ser voz activa na matéria¹⁵.

¹² LAMY, Alberto Sousa, *Advogados e Juizes na literatura e na sabedoria popular*, Lisboa, Ordem dos Advogados, 2001, Volume I, pp. 177-187; idem, Volume III, pp. 247-250.

¹³ LAMY, Alberto Sousa, op. cit., Volume I, p. 59.

¹⁴ Remontante à toga talar da antiga Escola Médico-Cirúrgica de Lisboa (traje instituído por Decreto de 01/10/1856), com posteriores adopções na Escola Médico-Cirúrgica do Porto (Decreto de 15/09/1857) e Academia Politécnica do Porto (1901). Alvo de consagração nas novas Universidades de Lisboa (1915) e do Porto nos anos da Primeira Grande Guerra, porém sem capacidade de generalização interna. Após reforma encetada em 1959, o modelo oitocentista foi oficialmente adoptado pela Reitoria da Universidade de Lisboa (doc. de 27/05/1960), segundo desenhos do Escultor Fernando de Almeida, da Academia de Corte Maguidal, seguindo-se as actualizações constantes do texto assinado pelo Reitor José Adriano Barata Moura em 08/04/2005, depois publicados no **Diário da República**, II Série, N° 80, de 26/04/2005. Cf. “Universidade de Lisboa. Normas do Traje Académico”, <http://www.ul.pt/pls/portal/docs/1/50333.PDF>. Na UPorto, a antiga toga oitocentista seria usada até à reforma do traje e insígnias, aprovada em 2003, aceitando-se a sua continuidade apenas em docentes que adquiriram o modelo antigo até ao ano 2003.

¹⁵ A expressão, no plural, reporta-se aos órgãos disciplinares superiores que tutelam os Tribunais Judiciais, o Ministério Público e os Tribunais Administrativos. Na reputada alfaiataria Academia de Corte Maguidal, de M. Guilherme de Almeida, sita em Lisboa, apenas se confeccionam becas inteiriças ou de um só corpo. Neste caso, a supressão da antiga garnacha implica o habilidoso cosimento dos folhos na costura superior dos ombros, cordão de borlas, estolas, cabeção e franzimento costal no próprio tecido da sotaina, a qual mantém a abotoadura em trespasse. Informações prestadas e visualização de exemplares in loco nos dias 10 e 26 de Setembro de 2007. Trata-se de aplicar ao caso português os normativos instaurados na França napoleónica de 1802. O mesmo se passa na generalidade das confecções de pronto-a-vestir, onde a beca clássica de dois corpos é uma ilustre desconhecida. Em Coimbra, território onde o modelo sobreviveu até ao presente, o pronto-a-vestir ainda a conhece.

Osmoses e ecletismos registados, não conhecemos nenhuma fonte que nos diga que a Beca Judiciária Portuguesa era de confecção inteiriça num corpo único (“tradição” específica da toga das antigas Escolas Médico-Cirúrgicas e Politécnicas de Lisboa e Porto, instituída por Decreto de 01 de Outubro de 1856, depois transposta para as Universidades de Lisboa e Porto, na 1ª até 1960, na 2ª até 2003), ou que tinha abotoadura vertical dianteira de carcela de botões ou fingida¹⁶.

Nos percursos da beca há um momento que se pode considerar como sendo de viragem na passagem “espontânea” do modelo antigo de dois corpos para o modelo recente de Beca de um corpo. Em 1959, sendo Reitor da Universidade [Clássica de Lisboa] Marcello Caetano, e estando para breve a inauguração da nova cidade universitária ao Campo Grande, a Reitoria convidou o Escultor Fernando de Almeida a redesenhar a toga herdada da antiga Escola Médico-Cirúrgica (indumentária sobejamente consagrada através do culto popular ao médico Sousa Martins), que agora se desejava alargar a todo o corpo docente. O projecto, aprovado institucionalmente em 1960, foi confeccionado na Academia de Corte Maguidal, de Manuel Guilherme de Almeida, pai do escultor. Aliás, Fernando de Almeida e um seu irmão pintor já haviam prestado profusa colaboração ao patriarca da afamada alfaiataria, sendo da autoria de ambos os desenhos e bonecos anatómicos impressos no *Método de Corte Sistema Maguidal*, com primeira edição em 1948.

Na primeira edição deste grande clássico de alfaiataria portuguesa, os desenhos atinentes à confecção da Beca ainda apontam explicitamente para o modelo antigo de dois corpos. Fazendo eco das queixas de alguns magistrados que declaravam desejar uma beca mais simples e prática, Fernando de Almeida inicia a confecção de uma Beca de corpo único, bastante mais estreita e de linhas acentuadamente geometrizadas, fundindo as duas vestes talares antigas numa só, à maneira francesa, e incorporando nos ombros um folho único modernizado à base de macho central e pregas, folho esse que não sendo o da Beca histórica, aponta visivelmente para o transplante do ornato de ombros desenhado por Fernando de Almeida para a toga da Universidade [Clássica] de Lisboa. Pode dizer-se, sem receio de cairmos em erro grosseiro, que a Beca de um só corpo se generalizou a partir de 1960¹⁷, por via da Academia Maguidal, junto dos magistrados do Distrito Judicial de Lisboa, para a partir de 1976 atingir grande parte do território português.

Com o advento das primeiras casas de pronto-a-vestir na década de 1990, a Beca de um corpo passou a ser confeccionada em larga escala, com acentuada singeleza de acabamentos. A beca clássica de dois corpos – substituída sem ter sido reformada nem musealizada – é uma peça vestimentária rara e cada vez mais difícil de encontrar, apenas se avistando nos espaços afectos à Relação e Comarca de Coimbra¹⁸.

¹⁶ No decurso do levantamento iconográfico detectámos uma variante espontânea da Beca que usa este tipo de abotoadura, lançando mão de carcela vertical dianteira e cinco botões de massa. O modelo aparece numa fotografia do Juiz Desembargador da Relação de Lisboa, Júlio Augusto Montalvão Machado, que exerceu funções entre 15 de Abril de 1952 e 7 de Abril de 1953 (fotografia existente no Álbum dos Juízes Desembargadores da Relação de Lisboa, Gabinete do Presidente do TRL), e também em pelo menos quatro Juízes Conselheiros do Supremo Tribunal Administrativo fotografados em 2000. Cf. *O Supremo Tribunal Administrativo no ano de 2000*, Lisboa, Edição do STA, 2000, pp. 12-13.

¹⁷ Informes confirmados presencialmente pelo Escultor Fernando de Almeida, autor do projecto, em 26 de Setembro de 2007. A ideia de simplificar ou “disciplinar” a beca foi avançada pelo patriarca Manuel Guilherme de Almeida. Porém, o autor incontestado do desenho da beca de corpo único é Fernando de Almeida.

¹⁸ No território da Relação do Porto, Comarca de Gondomar, tivemos notícia de dois magistrados que ainda usam a Beca antiga de dois corpos (ano de 2007). Sem surpresas, são juristas formados pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra que decidiram mandar copiar a “Beca à Sr. Quaresma” por colegas mais antigos.

I - A Beca Judiciária Portuguesa¹⁹

A arqueologia vestimentária informa-nos que os antecedentes mais recuados da beca judiciária portuguesa surgiram na passagem do século XIV para o século XV, associados ao traje nobiliárquico de corte, em cores variegadas, e a elementos indumentários identificativos das funções dos juristas ligados à chancelaria régia (notários, escrivães) e à Cúria Régia quando constituída como tribunal dos pleitos da nobreza.

Com a complexificação do aparelho de Estado, o Tribunal do Rei ou Cúria Régia, viria a originar tribunais superiores como a Casa da Suplicação e o Desembargo do Paço. Nestas instituições exerciam funções sobrejuizes, ouvidores da suplicação e ouvidores da corte. Com o intuito de intervir mais activamente na administração local, a partir do reinado de D. Afonso III foram colocados corregedores e juizes de fora nas áreas concelhias, magistrados que se deveriam distinguir pelo porte de hábito talar próprio e de insígnias como a Vara da Justiça.

Enquanto por todo o mundo ocidental as vestes masculinas dos cortesãos e da alta burguesia subiam à meia coxa, salientando com algum escândalo nádegas, coxas, linha da cintura e peitorais reforçados por chumaços, os clérigos seculares e regulares, os docentes universitários e os juristas, continuavam apegados às longas bainhas recortadas pelos talões (calcanhares) herdadas dos romanos. Nos trajes palacianos, as vestes talaras incorporavam frequentemente caudas roçagantes ornadas de pelagem rica (chegavam ter vários metros de comprimento) que o portador fazia arrastar pelo chão ou repuxava para o braço esquerdo com modos teatrais. Dignitários eclesiásticos, fidalgos de toga, reitores, podiam mesmo fazer-se acompanhar de pajens caudatários, tradição ainda hoje mantida em algumas catedrais ocidentais e pelos reitores de Oxford e Cambridge.

Uma das mais antigas gravuras relativas à indumentária dos magistrados portugueses reporta-se a um fresco do século XV, existente no antigo tribunal de Monsaraz, onde figuram o bom juiz e o magistrado corrupto. A Vara da Justiça é elemento de destaque nesta obra pictórica²⁰. Os magistrados aparecem adornados com trajes talaras de corte, em tons amarelados e pardos. O que parece efectivamente ver-se no referido fresco – além dos barretes redondos com virola e calote esférica - , são lobs inteiriças ou cerradas, de ombreiras fendidas e guarnecidas de pelagem, como se fossem opas fechadas, praticamente idênticas às vestes talaras então envergadas pelos cardeais romanos e membros dos corpos docentes das universidades de Oxford, Bolonha, Paris, Salamanca e Lisboa²¹.

Os Irmãos Paul, Herman e Jean de Limbourg, com actividade artística conhecida desde aproximadamente 1400, num trabalho para o Duque du Berry, figuraram uma toga gótica, em tom róseo, muito próxima do alfa que agora nos ocupa (cerca 1412):

¹⁹ Para a elaboração e consolidação dos conhecimentos concatenados nesta rubrica contribuíram o antigo Presidente da Relação de Coimbra, Juiz Desembargador Carlos Manuel Leitão, o Exmo. Juiz Desembargador Presidente da Relação de Lisboa, Dr. Luís Vaz das Neves, o Magistrado do Ministério Público Dr. Paulo Sérgio Ferreira, e pela Academia de Corte Maguidal o Escultor Fernando Almeida e Teresa Gonçalves.

²⁰ Os bastões e varas são de remota antiguidade na cultura mediterrânea e do próximo oriente. No cilindro de pedra que fixou o Código de Hamurábi, o deus da Justiça sumério, Samash, aparece munido de vara e de anéis. Diversos deuses egípcios e gregos foram figurados com bastões e varas. Os juizes da morte Radamanto e Minos eram habitualmente figurados com altas varas torsas, como se pode observar num vaso grego de ca. 330-310 A.C., existente no Antikensammlung de Munich. O desenho da vara grega da justiça era muito semelhante ao patenteado no báculo dos prelados ortodoxos. Os generais e os pretores romanos também foram representados com este tipo de insígnias. Nas esculturas e frescos egípcios, Maat desfila solenemente, munida de vara alta, pena de avestruz no penteado e longas asas multicolores.

²¹ No período a que nos reportamos, a única universidade portuguesa existente funcionava em Lisboa.

vestidura talar, aparentemente inteiriça, de mangões de boca de sino, com palas de ombros cosidas em folho, colarinho raso alteado, bainha e bocas de mangas caprichosamente recortadas em imitação de folhas lobadas duplas e de limbo serrado. As palas de ombros seriam aliás bem conhecidas e requisitadas nas diversas cortes europeias do século XV, pois o pintor flamengo Hugo van der Goes, na obra «Adoração dos Reis Magos», de cerca 1470 (altar de Monforte de Lemos, Espanha), figura expressivamente tal ornato.

Em meados do século XVI as togas judiciárias e universitárias europeias tinham definido arquétipos no tocante a modelos e cores. Os retratos galantes de Gian Lodovico Madrizzo (1551-52, Art Institut of Chicago), de Ludovico di Terzi (1559-60, National Gallery, Londres) e de “O Magistrado” (1560), saídos do pincel de Giovanni Baptista Moroni (1522-1527) confirmam a estabilização das togas e lobas nos anos de quinhentos, sem fecharem a porta aos debruns de veludo e cetim, soutache e forro de pelo²².

Combinada com vestes civis, negras ou em cores sóbrias²³, a toga ocorre em duas versões mais frequentes:

-enquanto veste talar escura de corpo único, com ou sem mangas, associada à vária chapelaria de época. Tanto é confeccionada sem mangas, com mangão de boca de sino ou mangas tubulares, cuja boca desce até à meia perna, tendo a meio pronunciados entretalhos para a saída dos braços. Quando associada a uma veste interna talar, de tipo túnica de enfiar pela cabeça, ou sotaina assertoada, o conjunto Toga+Sotaina passa a designar-se por Loba ou Beca;

-Toga curta, embainhada pela meia perna ou subindo quase à linha do joelho, ordinariamente designada por Pelote. Esta variante apresenta-se sem mangas, com mangas de ombreiras enchumaçadas e afuniladas, mangas tubulares golpeadas a meio para a saída das mãos e braços, sumptuosas estolas e cabeções de pelo, bainhas debruadas e panos verticais de feição arredondada. Constituem bons exemplos de visualização os retratos dos alguns vice-reis da Índia, D. João III de Portugal, Henrique VIII de Inglaterra e os dois retratos do Imperador Carlos V assinados por Ticiano²⁴.

²² Comparativamente vejam-se os esclarecedores debuxos alusivos aos juristas do Tribunal da Rota, advogados e docentes da Universidade de Bolonha que participaram na cavalgada que antecedeu a Coroação do Imperador Carlos V (1500-1558), ocorrida em Bolonha a 24 de Fevereiro de 1530. Reprodução on line da obra da British Libray, *Gratae et Laboris aequae posteritati Caesareas Santique Patris longo ordine*, com cerca de 40 páginas ilustradas, <http://special-1.bl.uk/treasures/festivalbooks/pagemax.aspx?strFest=0086&srtPage>, em particular paginas 1, 2, 10, 19 e 28.

²³ As cores honestas ou sóbrias eram predominantemente escuras: verde forte (bispos), pardo (acinzentado), castanho-escuro, preto, azul vil e roxo carregado. As cores mais insistentemente proibidas aos universitários, clérigos e estadistas eram o verdegaio, o amarelo, o alaranjado e o vermelho (praticamente reservado aos cardeais romanos e aos monarcas).

²⁴ No Carlos V de 1533 (Museo del Prado; Madrid), Ticiano anota um pelote de luxo, em tons claros, de mangas em fole de concertina. No Carlos V de 1548 (Alte Pinakothek, Munich), Ticiano opta por um pelote preto, muito sóbrio, confeccionado num corpo único, ornado de estolas de pelagem e cabeção. Neste segundo exemplo, a distinção entre Toga e Pelote radica apenas no pormenor da altura da bainha das vestes. Veja-se também o pelote curto, quase pela meia-coxa, despojado de mangas, envergado pelos dignitários que transportaram as varas do pódio na “Solene Entrada do Imperador Carlos V, Francisco I de França e Cardeal Farnese em Paris no ano de 1540” (fresco de Taddeo Zuccari, Palazzo Farnese, 1559). Um dos pintores renascentistas onde melhor se nota a destrição entre pelote e toga talar é Hans Holbein, O Jovem (1497-1543), especialmente em obras como “Os Embaixadores” (1533), “Sir Thomas More” (1527), “Sir Brian Tuke” (ca. 1527), “Henrique VIII”, “Erasmus de Roterdão” e “Cristina da Dinamarca” (1538). Na tradição romana clássica, as togas e túnicas de bainhas pela meia perna e joelho estavam associadas aos não adultos e aos não cidadãos. Um filho de cidadão usava até aos 16 anos a toga infantil ou “Toga Praetexta” (não talar), adoptando a partir dessa idade a “Toga Virilis”, símbolo da adultez. Esta tradição romana foi conservada nas universidades de Coimbra e de Salamanca nas vestes dos estudantes, cujas bainhas se quedavam pela meia perna (apenas os mantéus ou capas eram talar). Já os docentes universitários ocidentais usavam vestes talar, não raro de caudas rastejantes, prolongando a tradição romana do “togatus”.

O modelo talar escuro, de dois corpos, associado aos Desembargadores, foi alvo de normalização pelo novo rei Filipe I em 1583, e prestamente reconfirmado pelo Alvará de 9 de Abril de 1600. As *Ordenações Filipinas* exigiam aos magistrados o uso da vara alçada nas audiências, cortejos, cavalgadas, entradas e visitas, becas talaras e garnachas²⁵. Presume-se que no período da União Ibérica esta veste profissional, dita “Beca de Desembargador”, tenha sido de porte comum aos magistrados portugueses e espanhóis, sendo certo que no século XIX os juízes e docentes universitários de Espanha passaram a envergar a toga singela dos advogados²⁶.

Quando a beca preta se generalizou nos territórios dominados pela Casa de Áustria, os trajes nobiliárquicos de corte, bem como amostra substancial dos trajes eclesiásticos e da alta burguesia aderiram à voga do negro. O espírito austero da Contra-Reforma católica como que fazia braço dado com os movimentos luterano, calvinista e presbiteriano, impondo nas vestes europeias uma acentuada maré de negritude. Entre a Revolução Francesa de 1789 e o final da Primeira Grande Guerra (1914-1918), uma segunda vaga de negritude vestimentária varreria o mundo ocidental burguês, hiperbolizada pelo puritanismo vitoriano.

Num retrato a óleo de um Juiz Desembargador não identificado, conforme a moda em voga durante a União Ibérica (1580-1640)²⁷, podemos visualizar uma figuração muito semelhante à que logrou chegar ao século XX em Portugal:

-colarinho branco de canudos, cujo uso se perderia, apesar de nos trajes forenses de países como a França, a Bélgica e a Itália, ter vingado o gravatão de plissado ou de bofes rendados, estilo Luís XIV e Colbert. Este tipo de plastron também foi usado pelos magistrados portugueses entre o século XVIII e a «*Novíssima Reforma Judiciária de 1841*»;

-beca preta talar, inequivocamente composta por dois vestidos: o corpo interior, designado por sotaina, do mesmo comprimento do corpo exterior, apetrechado com mangas tubulares relativamente estreitas, colarinho sem gola alguma, comportando abas dianteiras avantajadas, de fechar em sistema de trespasse logo abaixo do colarinho, numa aproximação evidente ao fechamento assertado usual nas batinas ortodoxas gregas e russas, bem como na batina anglicana e no quimono da Manchúria;

-corpo exterior ou sobreveste, dito chamarra ou garnacha (=chimera, soprana, zimarra, simarre), da mesma altura da veste interna (mas podendo incluir cauda), sem mangas, comportando palas duplas cosidas a toda a volta dos orifícios dos ombros em modo de folhos farfalhudos agaloados²⁸, e duas estolas dianteiras reviradas, apostas na frente, entre os ombros e o pescoço, a descer das costuras em direcção à

²⁵ Esta matéria foi aflorada pela primeira vez, com alguma coerência sistémica e vocabular na obra *Sob o olhar de Témis. Quadros da História do Supremo Tribunal de Justiça*, Lisboa, Edição do STJ, 2000, tratamento que tem o seu alfa no trabalho “Génese e evolução do hábito talar na Universidade de Coimbra”, Coimbra. In: *Actas do Congresso dos 700 anos da UC 3*, 1991. A intextualidade presente nesse texto de 2000 presente em CARVALHO, João, *O Supremo Tribunal de Justiça*, Lisboa, STJ, 2003, é citada por MARÇALO, Paula – “Tratamento, honras, e traje profissional. Traços da sua história no Ministério Público”. In: *Revista do Ministério Público*, Lisboa, Ano 29, N° 114, 2008, pp. 194-196.

²⁶ Visualizem-se algumas fotos em antigos Ministros da Justiça. Apud MARTÍN, Virgínia Tovar, *El Palacio del Ministerio de Justicia y sus obras de arte, Madrid, Ministerio de Justicia*, 1986, mormente, pp. 225, 227, 247 e 251.

²⁷ Reprodução em BETHENCOURT, Francisco e CHAUDHURI, Kirti (direcção), *História da Expansão Portuguesa. O Brasil na Balança do Império (1697-1808)*, Volume 3, Lisboa, Círculo de Leitores, 1998, p. 169; idem, NUNES, António M., *Sob o Olhar de Témis. Quadros da História do Supremo Tribunal de Justiça*, Lisboa, Edição do STJ, 2000, p. 97.

²⁸ Os folhos de ombros estiveram na moda em algumas vestes cerimoniais europeias do século XVI. No reinado de Henrique VIII de Inglaterra, os alabardeiros usavam cotas com as costuras dos ombros adornadas de folhos agaloados. O mesmo tipo de solução e ornatos ocorre em gravuras alusivas ao corpo de alabardeiros que garantiu a entrada solene do Imperador Carlos V e Papa Clemente VII em Bolonha no ano de 1530 (por exemplo, fresco parietal de Brussorei, Verona). Folho de ombros próximo do avistado na beca judiciária também foi usado nas vestes dos camaristas da Casa Papal, Casa do Patriarca de Lisboa, etc..

bainha inferior; avantajado cabeção dorsal cosido na base do colarinho, unido às costuras superiores das estolas, podendo atingir cerca de 40 cms de altura, características que também encontramos em variantes da toga judiciária italiana, na “chimere” anglicana, na batina ortodoxa grega e na toga judiciária brasileira²⁹, e saio amplo apostado entre a costura horizontal da cintura e a bainha talar. O último elemento consiste na incorporação de uma ou mais peças de tecido aplicadas da cintura para baixo, com macho central e dispositivo de pregas arrumadas à direita e à esquerda, as quais ficam a 7,5cms de distância das costuras laterais³⁰.

Tradicionalmente a Beca só tem um saio na parte traseira do corpo exterior, fixado superiormente a uma espécie de cós com 1cm de altura; já a Toga de Advogado tem três, um traseiro e dois dianteiros. Este dispositivo, usado em vestes talares masculinas no Ocidente desde a Idade Média, não prevaleceu apenas em Portugal. Em Inglaterra existe uma batina de lã azul, de três saios, usada ininterruptamente desde o século XVI pelos alunos do Christ’s Hospital, com carcela frontal de oito botões rasgada apenas até à cintura, dita “Bluecoat School”. Na batina do clero ortodoxo grego também se pode considerar saio a parte inferior do pano traseiro que recobre a veste entre a costura da cintura e o calcanhar;

-cinto de tecido, suspenso da veste interna por duas presilhas aplicadas nas costuras laterais;

-camisa branca com punhos e gola de canudos;

-mangas levemente tufadas nos ombros, a afunilar em direcção aos punhos, fendidas na costura exterior entre o punho e o cotovelo, formando na costura externa carcela caseada e apertada com botõezinhos forrados.

Na fonte iconográfica não identificada que acabámos de analisar não foi desenhada qualquer cobertura de cabeça. Pode, no entanto, congeminar-se sem grande margem de erro que na transição do século XVI para os anos de seiscentos, o Chapéu Judiciário português evoluíra a partir da coifa ou camauro³¹, confeccionado em tecido rico e rematado por borla de estilo pompom, conforme se pode visualizar numa gravura do Livro I das “Ordenações Manuelinas” (1514), que representa o monarca como justiceiro. Após paragem no modelo de barrete à Erasmo de Roterdão, então de porte generalizado em universidades, clérigos e humanistas, derivara num barrete de base redonda e copa armada em quatro gomos, com costuras em crista e borla central. Tal barrete chegaria aos inícios do século XX em versão muito singela, confeccionado em

²⁹ Mais ou menos longo, variando entre um e quase três palmos, o cabeção aparece em capas e togas europeias pelo menos desde a segunda metade do século XV. Nos trajes de cerimónia era habitualmente decorado com galões de ouro e prata, bordados a fio de seda e barras de veludo dispostas em 3 e quatro fiadas paralelas. Tudo isto se perdeu nas becas e capas dos oficiais de justiça, que chegaram ao século XX confeccionadas com excessiva singeleza. Em Itália, as alfaiatarias de maior reputação ainda aplicam guarnições de cetim ou veludo nos cabeções das togas de cerimónia.

³⁰ Esta caracterização é apoiada na observação, medições e fotografias de duas becas duplas de modelo antigo, a primeira cedida pelo Magistrado Dr. Paulo Sérgio Ferreira (modelo Coimbra, com canhões de cetim), a segunda cedida pelo Juiz Conselheiro Bernardo de Sá Nogueira, que copiou a veste por uma de um colega feita para a Relação de Goa (década de 1930). Os últimos trabalhos de campo tiveram lugar nas instalações do STJ, dias 16 e 17 de Outubro de 2007, por recomendação do Conselho Superior Judiciário.

³¹ A coifa ou camauro branco, de configuração idêntica à papal, era também a cobertura de cabeça tradicional dos juizes britânicos, cujo uso praticamente desapareceu desde a invasão das perucas na segunda metade do século XVII. Na maioria dos países ocidentais, o traje profissional dos juristas era completado por uma cobertura de cabeça, peça progressivamente caída em desuso na passagem do século XIX para o século XX. Os magistrados norte-americanos terão sido os primeiros a abandonar o porte do barrete. Não tomaram tal medida por serem contra os chapéus, numa época em que a cobertura de cabeça era norma obrigatória no Ocidente, mas porque tinham em mente efectuar um corte com as togas, murças de arminhos e perucas britânicas. A decisão tomada na governação Jefferson, em 1789, foi no sentido de renunciar ao porte de peruca e de substituir as sumptuosas “gowns” britânicas por um austero modelo padronizado de toga luterana preta. Comparativamente veja-se a coifa do Advogado italiano desenhado por Giuseppe Arcimboldo (1530-1593). O pintor norte-americano Tompkins Matteson concebeu em 1855 uma reconstrução do “Trial of George Jacobs”, julgamento ocorrido em 1692, tendo desenhado correctamente os juizes com coifas pretas. Tela existente no Essex Institut, Salem, reproduzida em COHEN, Morris, *Law. The Art of Justice*, New York, Hugh Lauter Levin Associates, Inc., 1992, pp. 76-77.

tecido para uso quotidiano, já a lembrar a “skofia” de Inverno dos bispos ortodoxos gregos. Uma versão mais caprichada, de cerimónia, adoptada na Escola Médico-Cirúrgica de Lisboa, Universidade [Clássica] de Lisboa e Universidade da Beira Interior, faz uso do barrete circular preto, de estrutura rígida armado em cartolina hidráulica, com rebordo inferior guarnecido de galão, e copa redonda adornada por quatro cristas e borla central de tipo pompom.

Além do barrete, existia o chapéu judiciário, confeccionado em tela revestida de tecido cetinoso negro. Tinha copa plana e aba de tipo Saturno, com o rebordo guarnecido por virola de seda preta. A base da copa era ornada com fita de seda rematada em laçarote e fivela de prata, ou cordão de retrós e duas borlas. Da aba do chapéu, junto à linha das orelhas, pendia um cordão preto. Este chapéu, meramente cerimonial, usava-se fundamentalmente nas seguintes ocasiões: a) investidura de magistrados; b) cortejos, procissões e recepções, ordinariamente debaixo do braço esquerdo, em semelhança com os detentores de grandes uniformes militares e académicos; d) sessões públicas como visitas solenes e apresentação de cumprimentos ao Chefe de Estado, aqui posto na cabeça, como símbolo da independência do Poder Judicial³²; e) exéquias e cortejos fúnebres.

Embora caído em desuso desde 1910, o chapéu judiciário persistiu nos magistrados mais idosos, utilizado facultativamente nas cerimónias de tomada de posse dos magistrados e sobretudo em cerimónias fúnebres³³.

No ocaso do Antigo Regime português, retratos de corpo inteiro e de meio busto do juiz desembargador e intendente Diogo Inácio Pina Manique (1733-1805) fixaram o hábito talar judiciário como veste talar preta de dois corpos sobrepostos³⁴.

Numa caricatura britânica realizada por volta de 1835, relativa a juizes portugueses dos tribunais superiores, é possível confirmar a persistência de elementos estruturais vestimentários como a bainha talar, a manga tubular estreita, os folhos de ombros, o saio plissado, plastron branco de duas línguas, peruca, sapato cerimonial de fivela de prata, Vara da Justiça e chapéu judiciário. A breve trecho, a *Novíssima Reforma Judiciária* de 1841 faria substituir o plastron branco de duas línguas de seda e linho fino pela volta branca rígida.

Na obra *Elogio crítico e biográfico do Conselheiro Augusto Carlos Cardoso Pinto Osório por António Ferreira, proferida na sessão extraordinária de XII de Maio de MCMXX, no Instituto Histórico do Minho*, Porto Companhia Portuguesa Editora, 1920, acha-se um notável retrato de Pinto Osório quando ainda era Desembargador da Relação do Porto, datável de 1902, com indumentária profissional idêntica ao modelo herdado do século XVI:

-beca talar de dois corpos, em tecido acetinado, composta por sotaina de mangas tubulares, despojadas de canhão, colarinho de tipo militar/ou religioso e fechamento dianteiro de trespasse;

³² Pormenorizações esmiuçadas por via de troca de informações como Exmo. Juiz Conselheiro Jubilado Bernardo Fisher Sá Nogueira.

³³ Segundo a tradição fúnebre europeia comum a monarcas, militares de carreira, docentes universitários e clérigos, o chapéu e as insígnias profissionais costumavam ser colocadas sobre uma almofada junto ao féretro durante o velório, ou mesmo sobre os esquifes. No caso do velório ser feito com o ataúde fechado, coroas régias, chapéus, espadas, grandes colares, varas e outras insígnias, eram depositadas habitualmente sobre a urna.

Durante o trajecto do féretro até ao local da inumação e em momento de eventual elogio fúnebre, o chapéu e a vara eram transportados pelo mais alto representante da instituição a que se achava vinculado o magistrado falecido. Nas situações apontadas, o Hábito Talar Judiciário era e continua a ser considerado traje de luto, requerendo complemento de luvas pretas.

³⁴ Caso da água-forte debuxada por Gregório Francisco de Queirós (1768-1845), do acervo da Biblioteca Nacional (meio busto com peruca e condecorações).

-garnacha externa, sem mangas, apetrechada com generosos folhos de ombros, estolas verticais ou chamarras e cabeção dorsal;
-cinto pregueado, não sendo visíveis faixas pendentes ou cordões de borlas;
-chapéu judiciário preto, revestido de tecido. O referido retrato de Pinto Osório (1842-1920) reaparece ampliado e confirmado num quadro a óleo reproduzido no colectivo «In Memoriam do Juiz Pinto Osório (1842-1920)», Porto, Companhia Portuguesa Editora, 1921³⁵.

Também do século XIX é uma rara figuração da beca, presente no retrato a óleo de corpo inteiro de José Ferreira Borges, existente na Biblioteca do Palácio da Bolsa do Porto. Apesar de os tons excessivamente escuros prejudicarem a leitura visual de pormenor deste conjunto vestimentário, percebem-se os sapatos pretos ornados de fivela de prata, a Beca de dois corpos, cinto, abotoadura de trespasse, mangas tubulares, duplos folhos de ombros que poderiam confundir olhos menos familiarizados com mangões de boca de sino, e eventual cordão de borlas.

Outra preciosa fonte informativa, aparentemente menos conhecida, promana das aguarelas desenhadas no Brasil por DEBRET, Jean-Baptiste, cobrindo os consulados de D. João VI e do Imperador D. Pedro I. Estas litografias aguareladas vieram a ser publicadas na obra *Voyage Pittoresque et Historique au Brésil*, Volumes I, II, III, Paris, Firmin Didot Frères, 1839. No tomo II, Litografia N° 37, p. 286, o artista fixa a cerimónia de Aclamação de D. João VI, realizada no Paço Real do Rio de Janeiro em 1816. No meio dos dignitários, de costas, figura um magistrado erecto, de braço levantado, trazendo no outro o clássico chapéu judiciário. Numa terceira litografia, o mesmo pintor dá notícia da “Chegada dos Desembargadores à Casa da Suplicação” [do Rio de Janeiro], vendo-se dois magistrados na gravura: ambos envergando beca talar muito ampla, um deles de costas, outro de frente, a descer de uma carruagem.

A beca captada por DEBRET confirma a bainha talar, a confecção à base de sotaina interna e garnacha externa, colarinho raso de tipo militar/clerical, mangas tubulares a estreitar para os punhos, avantajados folhos de ombros recobrimo os antebraços quase até aos cotovelos e um amplo e pregueado saio posterior.

Do mesmo autor é uma litografia celebrativa da Coroação de D. Pedro I na Capela do Paço Real do Rio de Janeiro, no dia 1 de Dezembro de 1822. Ajoelhado à frente de D. Pedro, um magistrado em beca presta juramento (Presidente da Câmara Municipal do Rio, Lúcio Soares Teixeira de Sousa Gouveia?). O pintor volta a confirmar todos os elementos constitutivos da Beca Judiciária Portuguesa que já havia registado em 1816. Além do feitio das costas e mangas, DEBRET regista agora as estolas dianteiras da garnacha, nelas se divisando alguma ornamentação (brocado enramado? labores bordados a fio de seda?).

O modelo descrito repete-se estavelmente no retrato do Juiz Desembargador da Relação de Lisboa António das Neves Nunes de Oliveira e Sousa (1844-1921), existente na galeria dos reitores da Universidade de Coimbra³⁶, e com notável rigor naturalista na

³⁵ Menos conseguida e apenas com possibilidades de visualização parcial, veja-se o retrato do Juiz Fernandes Braga, in COSTA, Sousa, *Grandes Dramas Judiciários*, Porto, Editorial O Primeiro de Janeiro, 1944, p. 379. Do mesmo modelo de Pinto Osório, em cetim preto, e trazendo o chapéu judiciário debaixo do braço, é a fotografia da beca dupla do Juiz Conselheiro José António Ferreira Braklamy, formado por Coimbra, Desembargador da Relação do Porto (1826), Relação de Lisboa, STJ (nomeado em 1839), deputado (1834-1836 e 1840-1842), Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Eclesiásticos e da Justiça. A fotografia, reportável à década de 1850 (?) encontra-se em PAIXÃO, Judite Cavaleiro e CARDOSO, Cristina, *Do Erário Régio ao Tribunal de Contas. Os Presidentes*, Lisboa, Edição do Tribunal de Contas, 1999, p. 139.

³⁶ Reitor da UC entre 1907-1908. Em vez de colarinho de volta branca, este magistrado veste uma camisa com punhos e gola de folhos bem salientes. Reprodução a preto e branco em RODRIGUES, Manuel Augusto, *A Universidade de Coimbra e os seus Reitores*, Coimbra, Edição do AUC, 1990. No retrato de

estátua do jurista José Homem Correia Telles que o escultor Martins Correia cinzelou para o átrio da Domus Iustitiae de Viseu I em 1954³⁷.

Dos finais da Monarquia Constitucional é um óleo historiado de José Malhoa, intitulado “Último Interrogatório do Marquês de Pombal”, reproduzido ao longo do século XX em obras de vulgarização. Dois dos magistrados presentes nessa tela ostentam becas pretas talares conforme o modelo histórico, delineadas com elevado grau de fidelidade³⁸.

Radica no Decreto Nº 27, de 19 de Maio de 1832, a normativa que consigna aos Juízes Conselheiros do STJ o uso de beca talar dupla complementada por capa talar preta com sistema de fecho em trespasse e cordão³⁹. Diversos retratos da Galeria dos Presidentes do STJ, apontam para o porte de beca dupla e capa, não raro em tecidos de bom padrão (cetins, brocados sedosos com enramados) e condecorações. Uma reportagem editada na revista **Ilustração Portuguesa**, de 6 de Abril de 1908, alusiva a uma visita dos Juízes Conselheiros e Procurador-Geral da Coroa ao novo rei D. Manuel II, mostra excelentes

Arnaldo Norton de Matos (1863-1923), também magistrado, Reitor da UC nos anos da Primeira Grande Guerra, a veste profissional é bem menos lisível. O folho de ombros não é duplo e o sistema de abotoadura parece ser à francesa.

³⁷ Reprodução em NUNES, António M., *Justiça e Arte. Tribunais Portugueses*, Lisboa, Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, 2003, p. 91. Para além das obras escultóricas assinaladas neste trabalho (Palácio da Justiça de Viseu I e Palácio da Justiça do Porto), são merecedores de recensão: busto fini-oitocentista, em bronze, do Corregedor Francisco de Almada e Mendonça, da autoria de António Soares dos Reis, assente no Cemitério do Prado do Repouso, cidade do Porto (aflora a parte superior e folhos de ombros da beca); busto em bronze do Juiz Conselheiro e estadista Visconde de Seabra, da autoria de José Cabral Antunes, assente em plinto no jardim fronteiro ao Palácio da Justiça de Anadia em 1966 (reproduz a parte superior da beca clássica de dois corpos, vendo-se o colarinho raso, as estolas e o cordão, mas não a capa de Juiz Conselheiro, nem o Chapéu Judiciário, anacronismos imputáveis ao desconhecimento do escultor).

³⁸ Não será alheio a este rigor o facto de Malhoa ter trabalhado na decoração do tecto do Salão Nobre do Supremo Tribunal de Justiça e de ali ter observado o traje profissional. A tela relativa a Pombal, realizada em 1891, pertence ao acervo do Museu do Chiado, Lisboa. Confirmando a nossa hipótese, registe-se que no retrato de Duarte Nunes de Lião, exposto no tecto do Salão Nobre do STJ, José Malhoa figurou o jurista com beca clássica (trabalho de 1882-1883).

³⁹ A associação Beca+Capa para os magistrados superiores apareceu primeiramente no Brasil, por força da Lei de 18 de Setembro de 1828 que declarou criado o Supremo Tribunal de Justiça no Rio de Janeiro e positivou o traje profissional dos respectivos magistrados. Num quadro a óleo reportado à cerimónia de Coroação de D. Pedro I, o pintor registou com grande destaque um magistrado ajoelhado em frente ao monarca com a beca judiciária portuguesa de dois corpos. Na década de 1820 terá existido alguma pressão no sentido de os Juízes Conselheiros do Supremo Tribunal de Justiça do Brasil, então localizado no Rio de Janeiro, usarem casaca civil, pretensão negada pelo Alvará Nº 447, de 5 de Setembro de 1837. A Lei de 18 de Setembro de 1828, Capítulo I, artigo 1º, mandava instalar o novel STJ do Brasil com 17 Juízes Conselheiros promovidos a partir dos quadros das Relações, cujo vestuário profissional seria a Beca+Capa. Cf. Anotações do advogado brasileiro ALMEIDA, Cândido Mendes de, *Código Filipino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal*, Livro I, Rio de Janeiro, Typographia do Instituto Philomathico, 1870, p. 260 [reedição facsimilada pela Fundação Caloust Gulbenkian, Lisboa, 1985, com prefácio de COSTA, Mário Júlio de Almeida]. Pelo Decreto de 3 de Janeiro de 1833, artigo 3º, contendo o Regulamento das Relações do Império do Brasil, comina-se aos Desembargadores a continuação do uso da beca profissional.

Ulteriormente, o traje judiciário sofreu transformações, nomeadamente as resultantes da influência francesa e a incorporação de vivos nas togas de cerimónia. Nos magistrados de 2ª instância prevaleceria a tendência para o uso da antiga chamarra portuguesa, ou corpo exterior, vulgarmente conhecida no Brasil por “capa”, opção que em algumas fotografias parece indicar erradamente o porte de uma toga sem mangas. Visualizam-se algumas fotografias desta peça de indumentária em NALINI, José Renato, *Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo*, São Paulo, Dórea Books and Art, 1997. Ao contrário do STJ de Portugal, instituição onde o porte da capa caiu em desuso, os magistrados do supremo tribunal do Brasil continuam a envergar a capa de cetim de antigo figurino (ferraiolo).

apontamentos da beca, capa, chapéu e gorra. A cabeça coberta confirma a velha norma protocolar.

O chapéu judiciário (re)aparece tardiamente, naquela que julgamos ser a sua derradeira figuração, no retrato do Juiz Desembargador do Tribunal da Relação de Lisboa Carlos Henrique da Silva Sousa, que exerceu funções entre 6 de Julho de 1953 e 24 de Maio de 1954⁴⁰.

Quanto à capa de conselheiro, a iconografia aponta para o “ferraiuolo” ou ferragoulo, uma capa talar de aparato e cerimónia, em tudo semelhante ao modelo consagrado pelo clero católico romano⁴¹:

- confecção integral em tecido liso de seda preta ou cetim;
- embainhados verticais e horizontais com carreiras de pesponto;
- na dianteira, a capa cobre o corpo até às linhas exteriores do pescoço, dobrando para fora em dois peitilhos ou bandas semelhantes a estolas, fixados entre os ombros e a bainha inferior;
- gola rígida, em cartão forrado do mesmo tecido, a cair em cerca de um palmo pelas costas, como se fora um cabeção;
- abotoadura com fitilhos ou cordão de borlas.

Após a Revolução de 5 de Outubro de 1910 o ferraiolo (ou capa de gala dos Juizes Conselheiros) abandonou o corte oitocentista, tendo prevalecido a opção pelo cetim preto e um remate de pescoço mais simplificado, à base de colarinho raso, gola de orelhinhas arredondadas e cordão de borlas⁴².

Pela *Novíssima Reforma Judiciária* de 1841, os Juizes de Direito e os Magistrados do Ministério Público⁴³ envergariam beca talar preta de dois corpos, dita “Beca dos Desembargadores”, chapéu judiciário/e ou barrete e como insígnia dos juizes a vara branca rematada pelas armas de Portugal⁴⁴. Modelo idêntico seria trajado pelos juizes e

⁴⁰ Fotografia integrada no “Álbum dos Juizes Desembargadores da Relação de Lisboa”, Gabinete do Presidente do TRL. Existe desenho-modelo no *Método de Corte Sistema Maguidal*, 1948.

⁴¹ A cor básica para todo o clero romano era o preto. Contudo, as cores do “ferraiuolo” variavam em função dos cargos e hierarquias: seda lisa em preto integral para seminaristas e padres; púrpura para monsenhores e cónegos; rosa seco para bispos e arcebispos; seda moirée escarlate reservada aos cardeais. Os papas não envergavam “ferraiuolo” mas antes um mantéu carmesim sobrepojado de romeira e orlado a fio de ouro. A partir das normas simplificadoras do vestuário e da sumptuária romana promulgadas pelo Papa Paulo VI em 1969, o “ferraiuolo” praticamente desapareceu, apenas se avistando de longe em longe nalguma grande solenidade. Fotografias disponíveis em “The Ferraiuolo”, <http://dappledphotos.blogspot.com/2006/02/ferraiuolo.html>. Cf. “Paulo VI procedeu a uma reforma das vestes cardinalícias e do tratamento dos purpurados”, in *Diário de Notícias*, de 6 de Abril de 1969.

⁴² A Capa de Juiz Conselheiro está efectivamente tombada no abandono, não se vendo nem no STJ, nem no STA. Segundo informações prestadas pelo Conselheiro Jubilado Bernardo Sá Nogueira em 12 de Outubro de 2007, de 1991 em diante apenas mandou fazer capa o Juiz Conselheiro Costa Pereira.

⁴³ A antiga beca judiciária não foi generalizada a todos os magistrados do Ministério Público nas primeiras grandes intentonas do reformismo judiciário que se sucedeu a 1820. Quanto aos Delegados dos Procuradores Régios, só foram oficialmente autorizados a usar tal traje pelo Decreto de 17 de Setembro de 1835, assinado por D. Maria II e João de Sousa Pinto Magalhães. O uso sistemático da Beca deveria iniciar-se em Lisboa e Porto um mês após a saída do diploma, dois meses mais tarde nos restantes territórios do Continente, e passados três meses nos Açores e Madeira. Cf. **Collecção de Leis e outros documentos officiaes publicados desde 15 de Agosto de 1834 até 31 de Dezembro de 1935**, Lisboa, Na Imprensa Nacional, 1837, p. 321.

⁴⁴ Em Portugal, a Vara da Justiça, de madeira pintada de branca, com o brasão nacional, foi a insígnia distintiva dos magistrados judiciais até à Revolução Republicana de 1910. Tal insígnia não foi abolida nessa data, mas tão só tornada facultativa (o mesmo sucedeu quanto às varas dos presidentes dos municípios e vereadores municipais portugueses). No Brasil, foi também a insígnia dos magistrados até ao advento do regime republicano em 15 de Novembro de 1889. Usadas desde a Idade Média pelos juizes, oficiais de justiça e mordomos de variadas irmandades e confrarias laicas e religiosas, as varas apenas persistem na actualidade em Portugal nas confrarias religiosas (sendo exibidas pelos respectivos

magistrados superiores de 2ª instância; o conjunto beca e capa talar ficava reservado aos Juízes Conselheiros do STJ, sendo extensível ao Procurador-Geral da Coroa e aos presidentes das Relações quando detentores do título de Conselho.

A entrada do século XX, a legislação de organização judiciária promulgada pelo Ministro da Justiça Artur Alberto de Campos Henriques mantinha a ossatura vestimentária convencional sem alterações dignas de registo: beca dupla para os membros do Ministério Público e juízes de primeira instância, relações e STJ; capa talar reservada aos Juízes Conselheiros; toga talar para os advogados; “fato preto” com capa para os oficiais e funcionários de Justiça⁴⁵; toga e capa para Secretário de Tribunal de Relação, Procuradoria Régia e STJ.

Não obstante, ligeiras alterações irrompem. Em vez do arcaico “vestido”, o vocábulo “toga” ganha crescente visibilidade. A toga tende a restringir-se aos funcionários superiores das Relações, STJ e Procuradoria-Geral da Coroa.

O Decreto de 29 de Novembro de 1901, publicado no **Diário do Governo**, Nº 275, de 5 de Dezembro de 1901 (Organização das Secretarias das Presidências das Relações e das Procuradorias Régias), Capítulo II, Secção III, artigo 36, consagrava a novidade de o Secretário, em sendo juiz, poder envergar beca talar. Os secretários portadores do grau de bacharel continuariam a usar toga e capa, devendo tomar assento na tribuna, após todos os magistrados, à mão esquerda do Presidente. Mais à frente neste diploma, Capítulo II, Secção III, artigo 49º, surge a expressão “fato preto com capa e volta”, alusiva aos oficiais e empregados das Relações, naquele que nos parece ser o primeiro passo para a simplificação dos trajes profissionais na Galáxia Judiciária Portuguesa. Fato preto aqui já não seria o antigo “vestido” à base de casaca e calção, mas um conjunto civil masculino constituído por calça comprida, colete, casaca, camisa branca de colarinho raso, volta branca e capa.

O abolicionismo vestimentário observado com a Revolução de 5 de Outubro de 1910 atingiu mais directamente em Portugal o clero católico e a Universidade de Coimbra. Ao nível dos municípios (embora esta matéria não tenha ainda merecido estudos), parece que presidentes de câmaras e vereadores deixaram de praticar voluntariamente o cerimonial e abandonaram os trajes de gala e insígnias sem que tenha havido emissão de pragmática proibitiva governamental. O mesmo terá acontecido relativamente aos uniformes militares (correntes e de gala) previstos para Governadores Civis, Secretários de Governadores Civis, Administradores Gerais dos Distritos e respectivos Secretários⁴⁶, bem como Grande Uniforme de Conselheiro de Estado, de Académico das Escolas Médico-Cirúrgicas de Lisboa e Porto e de Deputado⁴⁷. O protocolo da casa

mordomos ou juízes em dias de procissões solenes) e nas Santas Casas da Misericórdia (vara de Provedor). De acordo com o Alvará de 30 de Junho de 1652 e Decreto de 14 de Março de 1665 os juízes deveriam trazê-las alçadas nos cortejos, cavalgadas, entradas e cerimónias, e nunca na horizontal ou com a extremidade superior “derreada”. A Vara da Justiça só poderia trazer-se derreada, ou com a extremidade superior apontada para o chão, em cerimónias fúnebres, ou, por força da comparatística protocolar, quando o tribunal ordenava ao oficial superior que saísse da sala e fosse buscar o novo “governador”/“regedor” para lhe ser conferida a devida posse e recebimento solene. A vara branca era símbolo dos Juízes letrados (e de Fora), enquanto a vermelha identificava os juízes iletrados (e Ordinários).

⁴⁵ *Organização dos Oficiais de Justiça*, in **Diário do Governo**, Nº 274, 4/12/1901.

⁴⁶ Uniformes criados pelo Decreto de 10 de Outubro de 1835 (Cf. **Collecção de Leis e outros documentos officiaes publicados desde 15 de Agosto de 1834 até 31 de Dezembro de 1835**, Lisboa, Na Imprensa Nacional, 1837, pp. 363-364), alargados aos Administradores por Decreto de 13 de Novembro de 1837 (Cf. **Collecção de leis e outros documentos officiaes**, Lisboa, Na Imprensa Nacional, 1837, pp. 9 e ss.).

⁴⁷ O grande uniforme de Par do Reino desapareceria, na mesma conjuntura, fruto da abolição do regime monárquico e dos títulos aristocráticos.

Civil do presidente provisório, Teófilo Braga, ficou reduzido a um puritano grau zero. Porém, a breve curso os novos governantes chegados ao poder inteligiram que o cerimonial e protocolo não poderiam ser liminarmente abolidos sob pena de Portugal ficar excluído das relações diplomáticas internacionais⁴⁸.

Na galáxia judiciária portuguesa, magistrados, funcionários judiciais, advogados e solicitadores, mantiveram o uso quotidiano obrigatório dos respectivos trajes quando em serviço. Já os notários e conservadores portugueses viveram um século XX sem trajes profissionais nem insígnias⁴⁹.

Outrossim, verificou-se uma retracção dos trajes profissionais de cerimónia, chapelaria e insígnias, em situações como velórios e funerais, tomadas de posse, aberturas solenes, jubilações, homenagens, recepções a dignitários e visitas a figuras de Estado. As luvas de cerimónia e de luto, as varas da justiça, as várias coberturas de cabeça e a volta branca foram os primeiros elementos a claudicar, apenas se assinalando o seu uso esporádico em idosos magistrados nos anos que se sucederam a 1910.

O clima de austeridade moral dos anos da Primeira República e do Estado Novo não se mostrou nada favorável à redescoberta do hábito talar judiciário concebido e vivido em contextos extra-trabalho quotidiano⁵⁰. Passou a haver apenas um traje de trabalho, destinado à exercitação do expediente de sala de audiências, confeccionado em tecidos apropriados a tal fim.

O confinamento dos trajes judiciários ao expediente da Sala de Audiências é o resultado mais directo da demorada instauração de uma visão muito pobre e distorcida das multifunções subjacentes aos trajes profissionais. O esquecimento das insígnias, ou a inércia observada no terreno da criação/invenção de novas insígnias, é outra face de um Poder Judicial com dificuldades em auto-representar-se no concerto dos Poderes de Estado. Ao contrário da Ordem dos Advogados e da Câmara dos Solicitadores, instituições que desde cedo aprovaram insígnias reportadas nos estatutos judiciários, a

⁴⁸ A título de exemplo, o grande uniforme oitocentista do corpo diplomático português foi reformado de modo adaptar-se às cores e brasão republicano, por via do Decreto de 4 de Janeiro de 1914 (documento assinado por Manuel de Arriaga), mas não abolido. Cf. CUNHA, Hélder de Mendonça e, *Regras do Cerimonial Português*, Amadora, Livraria Bertrand, 1976, pp. 94-96 e 181-182. Adoptando a imagologia presidencial norte-americana, o fotógrafo Joshua Benoliel efectuou uma reportagem sobre os costumes domésticos de Teófilo Braga, Presidente do Governo Provisório, publicada em França, na *Illustration*, Nº 3.530, de 22 Outubro 1910, e em Portugal, na *Ilustração Portuguesa*, Nº 244, de 24 de Outubro de 1910. A reportagem obedeceu a um louvável intuito morigerador, propagandeado pelo Partido Republicano Português, apostando em fazer passar a imagem burguesa de um regime austero, trabalhador e poupado, em oposição à “inutilidade” e gastos sumptuários apontados à deposta Família Real. A verdade é que em 1910 nenhum país europeu dito “civilizado” estava em condições de compreender nem de aceitar a mensagem propagandeada por um Teófilo Braga, que de chapéu de coco, casaca escura e guarda-chuva transmitia do novo regime uma imagem internacional de vulgaridade e misantropia.

⁴⁹ Ao contrário do paradigma francês. No caso dos notários franceses, usou-se até 1962 uma veste cerimonial de herança napoleónica (Costume de Notaire), composta por fraque preto de peito assertado, com 9 botões e portinholas dos bolsos em veludo ornado de ramos de oliveira, colete de seda preta com seis botões, calças pretas guarnecidas de galão de seda bordado com ramos de oliveira na costura exterior, bicórnio de feltro emplumado de preto, luvas e espadim. Presentemente ainda existe o “Costume de Notaire”, pese embora o abandono da cobertura de cabeça. As funções equivalentes às de Conservador de Registo Civil continuam a merecer ao Estado Francês acrescido cuidado solenizador em termos de actos públicos e de cenários onde são exercidos.

⁵⁰ Algumas explicações válidas sobre o controlo da conduta das magistraturas e imposição de códigos de comportamento que assimilam a magistratura ao sacerdócio e aproximam o “estatuto disciplinar” das regras monásticas convencionais masculinas foram já avançadas pelo formador do CEJ AZEVEDO, Luís Eloy, *Magistratura Portuguesa. Retrato de uma mentalidade colectiva*, Lisboa, Edições Cosmos, 2001; idem, “Direito Penal, Magistratura e inquérito judicial no século XX português”, in **Revista do Ministério Público**, Nº 102, Abril/Junho de 2005, pp. 157-189; ibidem, “CEJ: História e problematização”, in **Revista do Ministério Público**, Nº 108, Outubro/Dezembro de 2006, pp. 263-272.

Magistratura deixou de usar a partir de 1910 as suas insígnias multisseculares. Curiosamente, os vários estatutos judiciais novecentistas de 1927, 1928, 1944 e 1962 referiram continuamente nos respectivos articulados “insígnias” relativas às magistraturas. A enunciação, meramente genérica, não permite concluir se o legislador se reportava às insígnias anteriores a 1910 ou a outras que viessem a ser alvo de discussão e aprovação (bandas, cintos, galões, borlas, medalhas, colares, varas, bastões, anéis, etc.). O certo é que a inércia decisória prevaleceu sobre qualquer iniciativa concretizadora.

Até à Revolução de 25 de Abril de 1974 nada seria aprovado em matéria de insígnias para magistrados de 1ª instância ou de tribunais superiores, permanecendo omissa a reflexão sobre insígnias relativas a presidentes e vice-presidentes de tribunais. Estas inércias seriam em parte contrariadas, já no crepúsculo do século XX, pela Lei Nº 2/90, de 20 de Janeiro, artigo 18º, alínea 2, que em actualização ao *Estatuto dos Magistrados Judiciais* previa um Grande Colar para os Juizes Conselheiros do STJ. A regulamentação desta insígnia chegaria com a Portaria Nº 38/97, de 10 de Janeiro, que fez aprovar o modelo de Grande Colar de Juiz Conselheiro⁵¹. Mais ou menos contemporâneo deste distintivo é o Grande Colar dos Juizes Conselheiros do Supremo Tribunal Administrativo (Portaria nº 187/98, de 19 de Março)⁵², instituição que tem bandeira e emblema próprios.

A decisão de 1997 não faria escola no decénio seguinte, tendo vingado a inércia simbolizante no que respeita a rampas reflexivas sobre insígnias destinadas a dignificar a exercitação de cargos representativos do Poder Judicial e as hierarquias profissionais. Se lançarmos olhos à França – país frequentemente considerado pelas elites portuguesas como paradigma-, rapidamente se conclui que neste país europeu que mais longe esticou a corda do laicismo e do abolicionismo, foram afinal mantidas intocáveis as “toges” e “toques” profissionais bem como as sumptuosas insígnias judiciais herdadas do Ancien Régime⁵³. Neste particular, o Poder Judicial francês parece constituir um

⁵¹ Magistrados há que consideram esta insígnia, da autoria do conceituado escultor José Rodrigues, “demasiado simples”, isto é, incapaz de exponenciar o capital simbólico que dela seria suposto esperar. Das várias críticas recolhidas, registemos: a) o facto de o colar ter cadeias e tábuas da lei em bronze, quando poderia ser em prata, prata dourada, ou mesmo ouro e esmaltes, parecendo inferior ao do Bastonário da Ordem dos Advogados; b) a consagração de três pirâmides trespassadas pela Vara da Justiça. A intenção inicial consistiu em representar a 1ª instância, a 2ª instância e o STJ, mas há quem ali pretenda ver a “pirâmide maçónica”; c) o facto de o grande colar ser de modelo uniforme, não distinguindo os cargos de Vice-Presidente e de Presidente (a parte mais substantiva desta críticas foi-nos comunicada em 16 de Outubro de 2007 por um dos co-autores do projecto, Conselheiro Bernardo de Sá Nogueira).

⁵² Assunto escalpelizado por MARÇALO, Paula, op. cit., pp. 210-211, que frisa claramente a invenção desta “tradição” sem raízes em Portugal (havia grande colar nas academias científicas e literárias, Ordem dos Advogados, Universidade de Lisboa, Universidade do Porto, Câmara Municipal de Lisboa), e a sua extensão ao Tribunal de Contas (Resolução nº 1/98, **Diário da República**, I Série, Nº 110, 13.05.1998) e Tribunal Constitucional (modelo aprovado em 1990, na sequência da Lei nº 85/89, de 7 de Setembro).

⁵³ Da mesma forma que também foram mantidos, na categoria de “intocáveis” os grandes uniformes napoleónicos (casaca bordada, bicórnio, espada, calça avivada) no Instituto de França e Escola Politécnica de Paris. Na óptica das elites francesas, a “toge” universitária deveria ser abolida ou abandonada por “reaccionária”, enquanto o grande uniforme militar gozaria dos favores dos mesmos intelectuais. Em Portugal, os grandes uniformes diplomáticos e das academias literário-científicas quase desapareceram na primeira década do século XXI. O uniforme de gala de diplomata praticamente não se vê, prevalecendo na actualidade o fraque e a casaca de estilo vitoriano. Na Academia Portuguesa de História, o grande uniforme napoleónico deixou de se confeccionar, estando musealizado um exemplar. Nas cerimónias, os académicos docentes universitários optam pelo uso dos hábitos e insígnias das universidades a que pertencem. Na Academia das Ciências de Lisboa, o capote militar e o bicórnio também já não são usados, optando os académicos pelo porte dos seus trajes universitários. Na última instituição, apenas há conhecimento de o Presidente envergar grande colar e capa nas cerimónias.

bom exemplo: simplificação dos trajes destinados a trabalho corrente, reforço imagético-simbólico por via das vestes de cerimónia e insígnias ao nível da exercitação de cargos superiores.

Em Portugal, a crescente ocultação da função simbólica e cerimonialística do traje profissional e insígnias em nada beneficiou com o processo centralizado de investidura das altas esferas da magistratura no Gabinete do Ministro da Justiça durante o Estado Novo⁵⁴. Um reflexo deste processo de confinamento traduziu-se nas tomadas de posse de magistrados à porta fechada, nos gabinetes dos Presidentes dos tribunais superiores, quando o protocolo oitocentista era todo ele assente nas investiduras em salão nobre ou sala de audiências.

A austeridade comportamental exigida às magistraturas pelos estatutos judiciário-disciplinares de 1944 e 1962 impôs uma imagem pública oficial do magistrado como um monge puritano afastado das perturbações mundanas e das esferas de sociabilidade. Embora os magistrados gozassem de elevado prestígio sócio-profissional no Estado Novo, o regime exigia-lhes uma espécie de “morte cívica”, frequentemente associada à frugalidade do sacerdócio. Circunscritos a ambientes palacianos de porta fechada, os agentes do Poder Judicial perderem sucessivamente visibilidade no plano das representações sócio-culturais⁵⁵. O traje profissional ainda hoje se ressentido do longo dessoramento da sua função cerimonializante, operado no decurso do século XX, função que deveria ser assumida e praticada sem complexos como uma das imagens de marca da identidade judiciária⁵⁶.

⁵⁴ Neste caso, em vez de concebermos os rituais, cerimónias e trajes profissionais como “capital cultural” reaccionário, em colagem à redutora e monolítica visão herdada da Aufklärung, entendemos que a captura ou privação destes instrumentos retira aos seus legítimos detentores as mais valias resultantes da exercitação deste capital simbólico. O processo burocrático de controlo centralizado abrangia Presidentes e Vice-Presidentes do STJ, Presidentes das Relações, serviços prisionais, conservatórios e registos, oficialato, inspeções territoriais, Conselho Superior Judiciário, etc., conforme atestam os “Autos de Posse”, Livros I e II, o primeiro aberto a 13/02/1941, do Arquivo Histórico da Secretaria Geral do Ministério da Justiça (cotas 02.1/01 e 02.1/02). Munido de Bilhete de Identidade e de Diploma de Funções Públicas, o nomeando ou nomeandos apresentavam-se no Ministério da Justiça perante o Ministro ou Secretário-Geral, exibiam os respectivos documentos e estampilhas fiscais, proferiam em voz alta o juramento pró-regime fixado em 1936 e assinavam o termo de posse: Decreto-Lei Nº 27.003, de 14 de Setembro de 1936, artigo 1º, “Declaro por minha honra que estou integrado na ordem social estabelecida pela «Constituição Política de 1933», com activo repúdio do comunismo e de todas as ideias subversivas”. Era ainda obrigatório levantar nos respectivos serviços e entregar o modelo impresso de compromisso de honra repudiando quaisquer ligações a sociedades secretas e à maçonaria (cf. Lei Nº 1.901, de 21 de Maio de 1935, promulgada pelo Ministro Manuel Rodrigues Júnior e regulamentação dos modelos oficiais a preencher na Portaria Nº 8.115, de 27 de Maio de 1935). Não se tratando de uma cerimónia pública, este ritual de controlo retirava ao STJ e às Relações uma visibilidade que se pretendia que não assumissem. Algo de muito semelhante se vivia na Espanha franquista, sendo os reitores, presidentes de tribunais e de organismos regionais obrigados a deslocar-se a Madrid para as tomadas de posse. Relativamente às universidades, o regime franquista instaurou processos de controlo de tal modo centralizados que só até à década de 1950 só a Universidade Central de Madrid (Complutense) podia conferir doutoramentos e doutoramentos honoris causa.

⁵⁵ No que toca à manutenção e mudança de imagem, valeria a pena averiguar com quem casavam antes de 1974 os magistrados, comparando as estratégias de reprodução social com as situações de conjugalidade pós 1974. Empiricamente predomina no plano das representações sociais o cliché de que os magistrados portugueses contraem mais frequentemente matrimónio com mulheres juristas, optando por confirmar e consagrar estratégias de reprodução no interior do seu grupo sócio-cultural e profissional. Relembre-se que as mulheres portuguesas ingressaram na Magistratura por via do Ministério Público, na sequência do Decreto Nº 251/74, de 12 de Junho, assinado pelo Ministro da Justiça Francisco Salgado Zenha. O limiar da Magistratura Judicial seria atravessado em 1977 pela Juiz Maria Ruth Garcês.

⁵⁶ Um bom exemplo da leitura estrita da função dos trajes profissionais como vestes [apenas] utilizáveis em contextos laborais é perfilhado pelos membros do Grupo Coral da Justiça do Porto (fundado em 1984) e do Corelis/Coro da Relação de Lisboa (fundado em 1993). Em ambas as situações, magistrados,

Visando suster as efusões pró-abolicionistas, o Ministro da Justiça Eduardo Augusto de Sousa Monteiro, fez publicar a Portaria de 7 de Outubro de 1914, lembrando que os trajes judiciários e insígnias dos magistrados, funcionários, advogados e solicitadores, deveriam continuar a usar-se conforme o estipulado na «*Novíssima Reforma Judiciária* de 1841», artigos 8º, 10º, 31º, 33º, 58º, 75º, 88º e 112º, Portaria do Ministério da Justiça, de 11 de Fevereiro de 1843, Decreto de 30 de Dezembro de 1890, artigo 6º, Decreto de 23 de Dezembro de 1897, artigo 21º, e Decreto de 29 de Novembro de 1901 (funcionários)⁵⁷.

Diversas disposições vestimentárias foram confirmadas ao longo do século XX, mormente nos estatutos judiciários de 1927, 1928, 1944 e 1962. *O Estatuto Judiciário de 1928* (Decreto Nº 15:344, de 10 de Abril de 1928), manteve o clausulado em 1927 para as duas magistraturas integradas na orgânica judiciária⁵⁸.

O Título II, Secção I, artigo 23º começava por dispor genericamente que os magistrados judiciais observariam entre si as precedências e antiguidades consagradas pelos antigos costumes e usariam “do trajo e insígnias que por direito lhes pertencerem no exercício das suas funções dentro dos tribunais, podendo também usá-los nas solenidades a que hajam de concorrer”⁵⁹. No Título II, Capítulo II, artigo 57º, alíneas 1 e 2, precisava-se que os Juízes Conselheiros do quadro do STJ, neles se incluindo o Presidente, o Vice-Presidente e os Conselheiros em comissão de serviço na Presidência das Relações, teriam tratamento de Excelência⁶⁰ e usariam de capa preta talar sobre a “Beca de

funcionários de justiça, solicitadores, conservadores e notários optam pela consagração de conjuntos civis masculinos e femininos: saia preta comprida de veludo+blusa vermelha de estampado/calça preta+casaco preto+camisa branca+lacinho preto (Coral da Justiça, Porto); saia preta comprida+blusa preta+écharpe avermelhada/fato calça preto+lacinho preto (Corelis). Nestes contextos, a referência ao judiciário acha-se presente na consagração do vermelho (cor do Direito). Quanto aos argumentos invocados para a não adopção dos vários trajes profissionais, consideraram-se relevantes: a) o facto de tratar-se de uma actividade cultural e lúdica estranha ao exercício da profissão; b) a falta de uniformidade visual que resultaria do conjunto humano em palco; c) o facto de alguns agentes ainda não terem consagrado traje profissional, como acontece com os conservadores e notários. Como se pode ver, os “handicaps” supra-enunciados correspondem a representações culturais e institucionais datadas, herdadas das codificações presentes nos estatutos judiciários clássicos do século XX e retórica deontológica produzida em torno desses mesmos instrumentos de enquadramento disciplinar.

⁵⁷ LOUSADA, Abílio Celso Lousada, *Estatuto Judiciário [constante do Decreto-Lei Nº 33.547, de 23 de Fevereiro de 1944] actualizado e anotado e legislação complementar de organização judiciária*, Volume I, Lisboa, Soc. Ind. Gráfica, João Pinto, Lda., 1954, pp. 328-329. Cf. **Diário do Governo**, Nº 274, 4ª feira, 4 de Dezembro de 1901, p. 3412, diploma promulgado pelo Ministro da Justiça Artur Alberto de Campos Henriques (Organização dos Serviços dos Oficiais de Justiça, Capítulo III, artigo 53); Portaria de 7 de Outubro de 1914, in **Diário do Governo**, Nº 233, II Série, apud **Colecção Oficial de Legislação Portuguesa Publicada no ano de 1914. Segundo Semestre**, Lisboa, Imprensa Nacional, 1934, pp. 770-771. Os Presidentes das Relações e os Procuradores da República deveriam comunicar ao Ministro da Justiça as violações vestimentárias, por forma a que os infractores fossem punidos.

⁵⁸ Primeira redacção no *Estatuto Judiciário*, Decreto Nº 13.809, de 22 de Junho de 1927.

⁵⁹ Cf. **Colecção Oficial de Legislação Portuguesa publicada no ano de 1928. Primeiro Semestre**, Lisboa, Imprensa Nacional, 1934, p. 591.

⁶⁰ Forma de tratamento herdada dos Desembargadores da Mesa do Desembargo do Paço, confirmada por Alvará de 10 de Outubro de 1828. Cf. **Collecção de todas as leis, alvarás, decretos, etc.**, Lisboa, Na Imprensa Régia, 1º Semestre de 1928. Na mesma colecção, o Decreto de 23 de Junho de 1928 reconhece e acentua a proeminência dos Desembargadores do Paço e respectivo Presidente, quando detentores do título de Conselho. A forma de tratamento social dos Juízes em Portugal, com raízes multiseculares, é Meretíssimo e não Excelência. Apesar de se ter repetido o Excelência em todas as leis estatutárias oitocentistas e novecentistas, o Meretíssimo continua a prevalecer [e bem] por força da tradição oral, sendo também empregue no Brasil. Na década de 1930, o Estado Novo terá tentado implementar “Senhor Juiz”, mas a proposta ficou em letra morta. Tentativas semelhantes experimentaram no ensino superior os franceses, a tal ponto que os Reitores de universidades trans-seculares foram convertidos em Presidentes

Desembargador”. No Título II, Capítulo III, artigo 68º especificavam-se o título de Desembargador, o tratamento de Excelência e o porte de beca talar para os Juízes Desembargadores das Relações. Por último, o Título II, Capítulo IV, artigo 86º consagrava aos Juízes de Direito de Primeira Instância o “tratamento de Excelência” e o uso de “Beca”.

O Título III, reservado ao Ministério Público, afigurava-se menos claro em especificações, dispondo genericamente no artigo 204º “Os Magistrados do Ministério Público são considerados iguais em categoria aos Juízes dos tribunais junto dos quais funcionarem, usam de Beca e gozam dos mesmos tratamentos e honras”. Assim: Procurador Geral da República e Ajudantes do Procurador Geral da República, Beca preta de Desembargador e Capa talar; Procuradores da República e Ajudantes do Procurador da República junto das Relações, Beca talar; Delegados do Procurador da República junto dos Tribunais de Primeira Instância, Beca talar.

Pelo *Estatuto Judiciário de 1944*, artigo 247º, 5º, os Juízes Conselheiros usavam Beca de Desembargador com Capa. No artigo 250º, 5º, referia-se a Beca dupla tradicional para os Juízes Desembargadores dos Tribunais de 2ª Instância. De acordo com o estipulado no artigo 427º, 14º, competia aos serviços de inspecção averiguar se os magistrados “usam nas audiências a que hajam de comparecer os trajes que por direito lhes pertencem”.

No *Estatuto Judiciário de 1962*, artigo 112º, 3º (“Seus tratamentos, títulos, honras e trajes”), aludia-se muito parcamente à Beca+Capa para os Juízes Conselheiros e Procurador-Geral da República, e à Beca para os demais magistrados de 1ª e 2ª Instâncias⁶¹.

Após a Revolução de 25 de Abril de 1974 os trajes judiciais identificativos das duas magistraturas, dos funcionários e oficiais de Justiça, advogados e demais agentes, demoraram em uso. A beca manteve-se à margem de qualquer regulamentação escrita. A tendência simplificadora acentuou-se sem que o traje tenha dado mostras de revalorização patrimonialística. Confirmando tendências anteriores, e acompanhando as pulsões ocidentais, a magistratura portuguesa demora desbarretada.

Assim:

- a Capa de Juiz Conselheiro deixou de ver-se⁶² em Portugal, sendo possível avistá-la unicamente no tribunal de topo do Brasil;
- nenhum elemento distintivo digno de nota sublinha intra e extra-muros cargos como Presidente do STJ, Procurador-Geral da República, Presidente de Tribunal de Relação ou Procurador Distrital;
- a modernização dos estilos de vida e a sua evolução em direcção a estados de conforto material e de bem-estar não se reflectiu na confecção dos trajes judiciais, predominando erradamente os modelos mono-estação, mono-função e mono-tecido;
- casas de confecção há que praticam abusivamente preços de venda próprios de trajes de cerimónia, quando o produto confeccionado e efectivamente vendido é destinado a trabalho corrente;
- a beca de dois corpos corre o risco de perecer sem que tenha sido alvo de projectos sólidos de estudo, reconstituição, reforma oficialmente assistida ou musealização;

(a experiência, sendo discutível, não é inocente, num país onde o politécnico faz vista grossa face às universidades).

⁶¹ PEDROSA, António Ferreira e LUFINHA, António Rodrigues, *Estatuto Judiciário Anotado. Com rubricas em cada artigo, notas remissivas e índices sistemático e ideográfico e Lei Nº 2.113, de 11 de Abril de 1962*, Coimbra, Coimbra Editora, Lda., 1962, p. 83.

⁶² Numa fotografia de grupo, tirada em 2005 pelos Conselheiros do STJ, apenas um Juiz enverga Beca+Capa, não sendo nem o Presidente em exercício, nem o Vice-Presidente. Nas fotografias de grupo dos Conselheiros do Supremo Tribunal Administrativo a capa não é usada.

-os trajes judiciais portugueses como que se diluem em contextos internos de exercitação da Justiça, sendo quase insignificante na actualidade a sua revalorização por via da função cerimonializante;

-o Poder Judicial, enquanto poder soberano de Estado posicionado nas constelações democráticas, apresenta uma visibilidade simbólica muito deficitária, quando comparado com o protocolo Presidencial, e representações públicas do Legislativo e do Executivo. A maioria das crianças portuguesas e jovens em idade escolar, por força da visualização massificada de filmes e séries televisivas provenientes nos EUA, confunde o traje de magistrado português com a toga norte-americana e acredita que os juizes portugueses usam martelo de madeira e batem com ele na tribuna para impor a ordem e a sequência dos actos nas salas de audiências⁶³.

À entrada do século XXI quem pode usar a Beca Judiciária em Portugal?

a) segundo o “Estatuto dos Magistrados Judiciais”, constante da Lei Nº 21/85, de 30 de Julho, modificada pela Lei 10/94, de 5 de Maio, Lei Nº 81/98, de 3 de Dezembro, Lei Nº 143/99, de 31 de Agosto e Lei 3-B/2000, de 4 de Abril, podem envergar beca todos os Juizes de Direito que constituem a Magistratura Judicial, hierarquicamente distribuídos pelos diversos tribunais de Primeira Instância (Tribunais Judiciais, Tribunais de Trabalho, Tribunais de Família), Segunda Instância (Desembargadores das Relações) e Supremo Tribunal de Justiça (Juizes Conselheiros). Considera-se que a beca talar preta é de modelo idêntico para todas as categorias de juizes, não havendo distinções vestimentárias entre Juizes de Direito, Juizes de Círculo, Presidentes e Vice-Presidentes de tribunais e Desembargadores. Com o progressivo desuso da capa preta talar, a toilette do Juiz Conselheiro aproxima-se da primeira e segunda instâncias. O artigo 18º, 1) deste diploma (“Traje Profissional”) limita-se a enunciar: “No exercício das suas funções dentro dos tribunais e, quando o entenderem, nas solenidades em que devem participar, os magistrados usam beca”. Na alínea 2) acrescenta-se que “Os Juizes do Supremo Tribunal de Justiça podem usar capa sobre a beca e, em ocasiões solenes, um colar de modelo adequado à dignidade das suas funções (...)”;

b) segundo o “Estatuto do Ministério Público”, contido na Lei Nº 47/86, de 15 de Outubro, artigo 90º, alterada pela Lei Nº 2/90, de 20 de Janeiro, Lei Nº 23/92, de 20 de Agosto, Lei Nº 10/94, de 5 de Maio e Lei Nº 60/98, de 28 de Agosto, usam de beca idêntica à dos Juizes de 1ª Instância os Procuradores-Adjuntos; de beca similar à de Desembargador os Procuradores Gerais Adjuntos, neles se incluindo o Procurador-Geral Distrital que representa o Ministério Público junto das Relações; o Vice-Procurador-Geral da República e o Procurador-Geral da República usam beca talar e capa em situação de paridade com os Juizes Conselheiros e o Conselheiro Presidente do STJ. Este documento não caracteriza o modelo de traje profissional limitando-se o legislador a exarar “usam o traje profissional que a estes compete”;

⁶³ O dar-se a ver das instituições reside essencialmente na sua capacidade de traçar projectos consistentes e através deles transmitir determinadas imagens junto do público. Repare-se que o Parlamento desenvolve projectos regulares de acolhimento de jovens em idade escolar, por via de visitas de estudo e de participação em simulação de sessões. Ao invés, entre os tribunais e as crianças e os jovens portugueses não existe qualquer relação cultural, afectiva ou de simples curiosidade. A decoração das salas de audiência dos tribunais de família e menores nunca foi pensada como projecto voltado para as representações estético-mentais infanto-juvenis. Seria importante que certos tribunais, melhor apetrechados em termos de instalações e património abrissem as suas portas a turmas de crianças e jovens, transmitindo-lhes de forma simples e eficaz informações sobre trajes profissionais, obras de arte judiciária, símbolos e alegorias da Justiça, o que são e o que fazem os magistrados ou os advogados. Como explicar a uma criança que em Portugal o martelo de madeira é usado pelas leiloeiras e não pelos juizes?

c) os magistrados em exercício de funções no Supremo Tribunal Administrativo, que por força do Decreto-Lei N.º 23.185, de 30 de Dezembro de 1933, artigo 3.º, passaram a ter tratamento, honras e traje profissional iguais aos tributados aos Juizes Conselheiros do STJ⁶⁴. De acordo com o “Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais”, contido na Lei N.º 13/2002, de 19 de Fevereiro, Título II, Capítulo I, artigo 58.º, alterada pela Lei N.º 4-A/2003, de 19 de Fevereiro e Lei N.º 107-D/2003, de 31 de Dezembro, os Presidentes, Vice-Presidentes e Juizes Conselheiros do STA usam o traje profissional especificado para o STJ (artigo 58.º, n.º 1); os Presidentes, Vice-Presidentes e Juizes dos Tribunais Centrais Administrativos são equiparados aos Presidentes, Vice-Presidentes e Juizes Desembargadores das Relações, consequentemente usando traje igual (artigo 58.º, n.º 2); os Juizes dos Tribunais Administrativos de Círculo e dos Tribunais Tributários têm equiparação aos magistrados de 1.ª instância (artigo 58.º, n.º 3).

Aos magistrados do Ministério Público afectos aos Tribunais Administrativos e Fiscais são aplicadas as normas protocolares, formas de tratamento, honras e dispositivos vestimentários já explicitados para os Juizes de Direito;

d) magistrados em comissão de serviço nos Gabinetes dos Presidentes dos Tribunais Superiores (ex: chefe de gabinete, adjunto, assessor);

e) magistrados afectos ao Centro de Estudos Judiciários (CEJ), particularmente em contextos que impliquem a abertura de cursos, concessão de diplomas de formatura e recepção de dignitários nacionais ou estrangeiros;

f) formandos do Centro de Estudos Judiciários, que tendo concluído o ciclo escolar inicial, preenchem a categoria de Juizes de Direito em Regime de Estágio e de Procuradores Adjuntos em Regime de Estágio.

Reflexões

1 – Em Portugal não existe distinção entre traje profissional dos Magistrados Judiciais e dos Magistrados do Ministério Público, prevalecendo desde a instauração do Liberalismo o modelo comum em todos os tribunais, sejam estes de primeira instância, segunda instância, ou tribunais de topo como o Supremo Tribunal Administrativo e o Supremo Tribunal de Justiça⁶⁵;

⁶⁴ Cf. GARCIA, Maria da Glória, *Do Conselho de Estado ao actual Supremo Tribunal Administrativo*, Lisboa, Edição do STA, 1998, p. 89. Esta decisão, gerada nos alvares do Estado Novo é muito curiosa, evidenciando a clara opção do regime pela imagologia judiciária, quando em primeira afloração do assunto seria de esperar que este órgão, para todos os efeitos herdeiro da tradição do Conselho de Estado, consagrasse o grande uniforme napoleónico constituído por bicórnio emplumado, casaca militar bordada, calça comprida debruada a galão e espadim. O grande uniforme militar, consagrado como farda de gala nas escolas politécnicas portuguesas oitocentistas, não logrou vingar nas Universidades de Lisboa e Porto (instituídas em 1911). Uniforme de figurino contíguo vicejaria durante a primeira metade do século XX em instituições como a Academia Portuguesa de História, Ministério dos Negócios Estrangeiros (Grande Uniforme de Embaixador) e Academia das Ciências de Lisboa.

⁶⁵ Uma breve referência ao traje profissional dos Juizes Conselheiros do Tribunal Constitucional, posicionado fora dos limites deste trabalho, uma vez que aquela instituição não integra a orgânica do Ministério da Justiça. A toga dos Juizes do Tribunal Constitucional foi criada durante o mandato do Presidente José Manuel Cardoso da Costa, no ano de 1990, pelo Escultor Fernando Almeida, da Academia Maguidal. Trata-se de uma toga preta talar de um só corpo, próxima do modelo luterano e norte-americano, resultante de adaptações operadas sobre o modelo da beca judiciária, mas dela apenas mantendo a manga tubular e o folho de ombros. Não tem cobertura de cabeça. Completa o conjunto uma romeira preta de seda moirée, fendida no peito, sem capuz algum, com um debrum soutache a toda a volta da bainha e roseta aposta junto ao remate do colarinho. De acordo com as informações prestadas pela Academia de Corte Maguidal, onde o referido traje é confeccionado, a opção pela romeira preta resultou da necessidade de criar distância face a eventuais confusões com as murças dos cardeais romanos e papas. Vejam-se fotografias deste conjunto em ARAÚJO, António e PINTO, Luísa – *Tribunal Constitucional. 25 anos*, Lisboa, Edição do TC, 2009.

2 – O único elemento distintivo vestimentário clássico que se conhece radica no facto de os Juízes do STJ terem direito ao porte de uma capa talar preta guarnecida com cordão de borlas. Esta peça de indumentária foi consagrada desde a fundação do STJ e reconfirmada em estatutos judiciais produzidos no século XX, mas encontra-se praticamente caída em desuso;

3 – Ao contrário de países como a Alemanha, Bélgica ou França, onde são conhecidos diferentes barretes que ainda hoje se usam na mão ou debaixo do braço (com peculiarismos conforme os cargos e hierarquias), em Portugal existiram durante séculos coberturas de cabeça cuja existência se desconhece: um barrete preto redondo com cristas e borla, e um chapéu judicial negro que podia comportar cordão e borlas. Tratava-se de um chapéu cerimonial de porte interno e externo, próximo de coberturas de cabeça usadas pelos doutores universitários e hierarquias eclesásticas como papas, cardeais e bispos, embora o chapéu judicial não se confunda com o galero dos cardeais romanos nem com o saturno que se usou em universidades (Coimbra, Alcalá de Henares) e espaços adstritos ao clero católico;

3 – Além de não existirem distinções de vulto em termos de traje profissional entre as várias hierarquias judiciais, também não são conhecidas situações distintivas da exercitação de determinados cargos como presidente ou vice-presidente de um tribunal. Países como a França, a Bélgica, a Inglaterra e o Brasil, consagram diferenças entre traje de porte diário – onde a cor predominante é o preto -, e traje de cerimónia ou de gala, sendo o último reforçado por luvas brancas, plastron de rendas, guarnições e avivados a vermelho (cor do Direito), debruns de arminhos, galões de ouro ou prata nos barretes, murça de arminhos e manto de gala no caso do Presidente da Cour de Cassation (França), murça de veludo vermelho e arminhos nos magistrados superiores do Reino Unido, Canadá e Austrália. As distinções entre hierarquias profissionais e entre traje de porte comum e traje de cerimónia são ainda mais marcantes na Grã-Bretanha e países tributários da cultura anglo-saxónica;

4 – A beca judicial portuguesa nunca foi alvo de projectos de reconstituição. Recorde-se, no entanto, que o cineasta Leitão de Barros, no esboço do cortejo histórico das comemorações da Tomada de Lisboa (1147-1947), realizado em 06 de Junho de 1947, idealizou uma representação da Casa da Suplicação onde fez desfilar desembargadores, juízes, escrivães, corregedores, meirinhos, carcereiros e carrascos. Como seria de esperar, os trajes e as insígnias são fantasiosos, não obedecendo a nenhuma pesquisa documental sustentável (cf. *Lisboa. Revista Municipal*, Nº 33, 1947, fotografias do cortejo histórico).

No programa decorativo do Palácio da Justiça do Porto, inaugurado em 1961, ocorrem pelo menos três figurações distintas do traje profissional: na sala de Audiências da 2ª Vara, numa evocação da criação da Casa da Relação do Porto em 1583, sendo os magistrados aflorados sem pormenorização pelo pintor Augusto Gomes. As becas, inspiradas nos modelos italiano, luterano e calvinista de quinhentos, são combinadas com barrete quadrangular e colarinhos de canudos. Na sala de audiências do 4º Juízo, o escultor Eduardo Tavares enunciou em baixo-relevo um corregedor e um juiz de fora, com flagrantes incorrecções. A veste talar é uma toga do tipo advogado, à qual o artista intenta sobrepor uma capa, elemento totalmente falho de pertinência. Mais curiosa ainda é a evocação da fundação do Tribunal do Comércio do Porto (02.08.1834), numa alusão a José Ferreira Borges, mas com opção por becas que parecendo judiciais, são afinal as consagradas a partir de 1856 pelos docentes das Escolas Médico-Cirúrgicas de Lisboa e Porto. Além das incorrecções apontadas a este fresco de Isolino Vaz, resta acrescentar a ausência do barrete, de uso obrigatório nessa época (cf. *Palácio de Justiça. Porto*, MCMLXI, brochura da inauguração com as obras fotografadas);

5 – A Beca Judiciária portuguesa inspirou, desde 1856, a criação de plurímos trajés docentes profissionais, servindo de exemplo os adoptados nas Escolas Médico-Cirúrgicas de Lisboa e Porto, Escolas Politécnicas de Lisboa e Porto, Universidade [Clássica] de Lisboa, Universidade dos Açores, Universidade do Porto e sistema de abotoadura do modelo primitivo da beca da Universidade Técnica de Lisboa [Portaria Nº 11.168, de 17/11/1945];

6 – O Traje Judiciário pode ser revalorizado através da sua função simbolizadora, em particular:

-necessidade de uma mais clara distinção entre traje de porte quotidiano e traje de cerimónia através do recurso a diferentes padrões de tecidos e ornatos aptos a categorizarem em termos de preço do produto e qualidade da confecção diversos momentos no pulsar da vida judiciária portuguesa. Uma sessão solene, a tomada de posse de um Presidente e de um Vice-Presidente de tribunal, a recepção e empossamento de novos magistrados, a participação em exéquias, a recepção a dignitários, a presença em eventos solenes em Portugal e no estrangeiro, constituem bons exemplos da acuidade do Hábito Talar Judiciário de cerimónia;

-participação em cerimónias diversas que impliquem convites aos representantes do Poder Judicial. Em Portugal, o Poder Judicial ocupa uma visibilidade muito comedida e modesta, quando comparado com a mediatização de que gozam o Poder Legislativo e o Poder Executivo. Excluindo a Abertura Solene do Ano Judicial, dir-se-ia que o Poder Judicial não se mostra. Se parece exagero esperar que o Supremo Tribunal de Justiça ou as Relações pratiquem um cerimonial comparável ao da Universidade de Coimbra ou do Ministério dos Negócios Estrangeiros, já se torna difícil aceitar passivamente que a função cerimonialística dos tribunais superiores seja menos do que a praticada pelas confrarias gastronómicas e vinícolas, ou que uma instituição tão antiga como a Casa da Relação do Porto não exiba singularidade de rituais, trajés e insígnias que sejam público testemunho dessas recuadas raízes;

-eventual demarcação entre traje profissional das várias instâncias e exercitação de cargos que impliquem a presidência de determinadas instituições e a sua pública representação.

7– A beca judiciária portuguesa deve ser encarada como um bem portador de valor cultural, rico em significado e simbologia, cuja imagem se encontra profundamente ligada à afirmação do Poder Judicial e autonomia que lhe é própria nos estados de direito.

A este propósito, importa salientar que os vários estados europeus que entre o século XIX e a centúria de XX foram decretando a abolição de uniformes universitários (Coimbra, Salamanca), nunca consideraram facultativo o uso do hábito talar judiciário. Mesmo nos EUA, país onde o traje dos advogados caiu em desuso no século XIX, os magistrados continuam a envergar uma versão muito simplificada da toga luterana. Na Grã-Bretanha e no Canadá fala-se em abolir o uso da peruca, mas não em suprimir os variados e complexos trajés judiciários.

Considerando o valor cultural e histórico desta peça de vestuário profissional e as suas características distintivas no quadro da cultura ocidental (infelizmente ignoramos o seu real impacto nos países de língua portuguesa), importará conceder lugar a alguma simplificação da beca, sem contudo transformá-la numa túnica singela, roupão de noite, sobrecasaca, toga de advogado ou “toge” franco-belga. Tendo em conta o percurso histórico da beca e as suas flutuações, sugere-se:

-uma eventual reforma e revalorização patrimonial da Beca deve conhecer e considerar as pré-existências e sugerir o que fazer com elas. Com efeito, paralelamente ao modelo mental idealizado, o século XX produziu espontaneamente variantes e simplificações que não devem ser liminarmente enjeitadas. A opção por uma visão patrimonialista não deve confundir-se com eugenismos puristas nem derrapagens para os baldios da banalização incaracterística;

-a Beca pode ser confeccionada em diferentes padrões de tecido, conforme o gosto do(a) seu(sua) portador(a), como sejam polyester, merinos, cetim, seda lisa, trevira, brocado enamado (conforme documentam, por exemplo, alguns retratos de presidentes oitocentistas do STJ. Retrato do Conselheiro Tomás Nunes de Serra e Moura, mandato 1909-1910);

-além da capa talar, exclusiva dos Juízes Conselheiros do STJ e Procurador e Vice-Procurador-Geral da República, seria importante reflectir sobre a incorporação de novos elementos/ou insígnias próprios dos trajes de gala como avivados, grandes colares, medalhas, bandas, etc. (o respeito pelo clássico preto não significa denegar praça a novas solicitações vestimentárias);

-mantendo sempre o modelo-base, e à semelhança do que acontece nas mais prestigiadas alfaiatarias de Espanha, França, Suíça, Bélgica, Alemanha e Itália, a Beca poderia ser confeccionada com algumas variantes e pormenores ornamentais, conforme o gosto e as capacidades económicas dos clientes. E relativamente a este ponto formulam-se as seguintes propostas: **1)** abandono dos modelos espontâneos que recorrem à manga larga, quanto a nós, imitação infundamentada de uma característica específica da Toga de Advogado; **2)** não aproveitamento da variante de corpo único com abotoadura dianteira a meio do peito, por se entender que segue a tradição da “toge” francesa; **3)** constatadas as vantagens práticas e a larga implantação de que goza no território nacional, generalização da Beca de corpo único aos magistrados de 1ª Instância; **4)** manutenção da Beca de dois corpos, de modelo português antigo, no STJ e nas Relações; **5)** generalização da bainha 10cms acima do tornozelo nos modelos destinados a trabalho diário e manutenção da bainha talar no modelo histórico de dois corpos;

-reforço das categorias distintivas entre indumentária confeccionada em tecidos de Inverno e em padrões de Verão;

-produção e inclusão de roteiros informativos ilustrados, impressos e electrónicos, sobre a história e percursos dos Trajes Judiciários Portugueses em momentos da formação de futuros agentes de Justiça;

-aposta na criação de museus virtuais escorados em princípios como a recolha, salvaguarda e divulgação;

-criação de um guarda-roupa privativo nos tribunais superiores, contendo exemplares completos de cada conjunto vestimentário dos distintos operadores;

-sinalização de todas as peças passíveis de recolha, estudo, reconstituição e sua preservação em contexto museológico.

Ficariam assim definidos os seguintes MODELOS base⁶⁶, com variantes:

MODELO A

(A.1)“BECA DE DESEMBARGADOR”, Beca Tradicional Portuguesa de dois corpos para contextos de trabalho

Descrição: beca tradicional de “Desembargador”, ou de dois corpos, de confecção simplificada, em tecido leve e maleável, tipo merino e trevira. Bainha recortada ligeiramente acima do calcanhar, não devendo ultrapassar os 10 cms medidos a partir do chão. As medidas devem ser tiradas com sapatos de meio salto e indumentária civil completa.

Confecção em duas peças separadas:

⁶⁶ Não se descreve a variante, também bastante popularizada, com mangas de boca de sino, dado que este tipo de manga é específico da Toga de advogado.

a) a veste interna é de três panos inteiros, com mangas tubulares e canhão apenas pespontado a 12,5 cms de altura, medindo a boca da manga até 46cms de perímetro;

-colarinho sem gola, de tipo militar/clerical, pespontado a toda a volta e forrado por dentro, com 3,5 cms de altura, levando dois colchetes pretos e uma presilha para gancho ou cabide;

-fechamento dianteiro de trespasse, apertando a aba interna esquerda com botãozinho e a externa junto à clavícula direita com botão forrado;

-as mangas são lisas e apenas possuem costura no lado interior do braço;

-cordão preto de duas borlas pendentes, preso na base do colarinho;

-cinto de tecido, de volta inteira, fixado junto às costuras laterais da veste por duas presilhas de tecido. Liso e mais estreito na parte de trás, tem na frente 8 pregas horizontais e aperta lateralmente com dois botõezinhos forrados.

b) a veste externa, igualmente talar, sem mangas, é constituída por três panos verticais;

-leva duas estolas verticais ou chamarras, do mesmo tecido, fixadas entre as costuras de ombros do cabeção e a bainha talar⁶⁷. As estolas unem, em cima, ao cabeção, em costura de 15cms, descem a estreitar e prendem na bainha inferior dianteira (10cms), ficando soltas do lado de fora. As bainhas são pespontadas;

-cabeção de orientação rectangular, pendente da linha dos ombros e da base do colarinho até à cintura, com 33 cms junto ao ombro e 38 a 40 cms do rebordo inferior do colarinho à cintura, levando bainhas pespontadas a toda a volta;

-saio posterior amplo e pregueado, a abrir do cóis para a bainha inferior. Fixa numa espécie de cóis horizontal, com 1cm de altura, leva macho ao centro e desdobra-se em pregas orientadas à direita e à esquerda, fixadas até 17cms de altura, e abrindo soltas daí para baixo. Estas pregas nunca encostam às costuras laterais da veste (que são pespontadas verticalmente), deixando entre o pregueado e a costura um espaço liso de 7,5cms. Nas encomendas destinadas a utentes femininas são de aceitar as três carreiras de favos de mel na parte superior do saio, uma tradição da toga italiana que passou primeiro para as togas das advogadas portuguesas e após 1974 para as becas das magistradas;

-bainha inferior pespontada;

-aplicação de forro de algodão preto no cabeção, colarinho e a toda a volta do peito e costas (facultativo);

-rasgamento vertical de 4 bolsos falsos, perto das costuras laterais (2 na veste exterior e 2 na veste interior, com cerca de 17cms de altura);

-duplo folho fixado a toda a volta do orifício dos ombros da garnacha, sendo o de baixo mais largo e farfalhudo (descai quase até meio do antebraço e sobre as costelas), e o superior mais curto. O folho é constituído por uma longa tira rectangular dobrada, com extensão suficiente para cobrir todo o orifício do ombro e não apenas a metade superior. Esta tira terá no mínimo 23cms de largura. Por baixo aplica-se um fitilho-forro e sobre ele cose-se o folho, reservando 19cms ao inferior e 3,5cms ao superior. O folho pequeno fica com um franzido mais compacto, semelhando o cerro aberto de um peixe. Uma vez terminada a confecção, o fitilho-forro é unido a toda a volta do orifício do ombro da sobreveste.

⁶⁷ Comparativamente vejam-se as camisolas decotadas e o cabeção debruado do fardamento dos Sargentos e Praças do Corpo de Marinheiros da Armada, conforme os textos e pormenorizados desenhos do Decreto N° 27.083, de 13 de Outubro de 1936, sendo Ministro da Marinha Manuel Ortins de Bettencourt, publicado no **Diário do Governo**, I Série, N° 240, 3ª feira, 13 de Outubro de 1936. Este diploma veio substituir os modelos de uniformes aprovados pelo Decreto de 30 de Maio de 1925.

Tecido(s): polyester, merinos, sendo mais aconselhável o padrão trevira (55% polyester+45% lã), com forro em cetim de algodão para homem e forro em tecido de alpaca de algodão para mulher

(A.2) BECA DE DESEMBARGADOR (Estilo Coimbra, ou de cerimónia)

Trata-se, com ligeiras variantes de pormenor, do mesmo modelo descrito em A.1, mas implicando o uso de tecidos ricos como os acetinados, brocado com relevos vegetalistas e ornatos mais requintados. A designação reside no facto de este modelo ter sido confeccionado com grande requinte artesanal até à 2ª metade da década de 1990 pela Alfaiataria Quaresma, sita nas escadas do Largo da Portagem, em Coimbra.

Esta descrição corresponde à Beca antiga de dois corpos, incorporando apenas o “petit” pormenor do canhão na boca da manga, ornato surgido na 2ª metade do século XVII. Numa Beca talar de modelo tradicional, destinada a um utente com 1,70m de altura, nunca serão gastos menos de 11 metros de tecido.

O uso da veste de cerimónia é aconselhável em investidas solenes, actos protocolares dignificadores da importância e autonomia do Poder Judicial, e em momentos de representação institucional de certos cargos.

Descrição:

-sotaina talar em brocado (ou cetim) preto, com motivos vegetalistas de padrão miúdo, dotada de mangas tubulares lisas e bainha recortada sobre o peito do pé;

-a manga, também em brocado, tem costura interna e externa e deve ser folgada de modo a permitir o uso de roupa de Inverno, mas nunca poderá ser de boca de sino como na “toge” franco-belga ou na Toga de Advogado. As dimensões desejáveis mínimas para a manga são 23 cms de diâmetro e 46cms de perímetro. A boca da manga é decorada exteriormente com um canhão de cetim de padrão não desbotável, até 12,5cms de altura. Entre o canhão e a manga são aplicados de cada lado 3 alamares de tecido, e sobre estes, botões forrados a negro (6 alamares e 6 botões). Cada alamar remata em triângulo. A distância entre cada carreira de alamares é de 2cms. A manga, apenas deve comportar uma costura, cosida pelo lado de dentro do braço;

-o corpo da veste interior tem dois falsos bolsos cortados na vertical junto às duas costuras laterais, com cerca de 17 cms de altura;

-o pano da veste interior pode levar um forro em cetim de algodão (homens), ou em alpaca de algodão (mulheres), apostado no peito, mangas, ombros e costas, até à cintura, e ainda na parte interior do colarinho⁶⁸;

-o colarinho, é de tipo militar/clerical, cosido na parte superior da sotaina, e pode levar um vivo (orla) a fio preto, apertando internamente, na frente, com 2 colchetes metálicos pretos. Mede entre 3 a 3,5 cms de altura, é pespontado a toda a volta da ilharga superior e comporta presilha para suspensão em gancho ou roupeiro;

-fechamento dianteiro em trespasse, com duas abas de tecido avantajadas e dois botõezinhos forrados. No modelo masculino, faz o fechamento a aba esquerda, abotoando na clavícula com botãozinho forrado. No modelo feminino, abotoa a aba direita;

-cordão fixado atrás, na base do colarinho, a cair solto sobre o peito, guarnecido com duas borlas, não devendo estas ultrapassar a linha da cintura⁶⁹;

⁶⁸ No trabalho de recolha de exemplares, tanto observámos becas duplas sem forros, como becas munidas de forros em ambas as peças.

⁶⁹ No jocoso dizer do antigo Presidente do STJ, Juiz Conselheiro José Alfredo Soares Manso Preto (mandato 1992-1993), os “sagrados arreios” do Juiz eram a “cilha” (=cinto) e a “cabeçada” (=cordão de borlas).

-cinto do mesmo pano, dando a volta inteira por fora da sotaina e fixando nos flancos com duas presilhas de tecido. O pano da frente tem 8 pregas. Prende lateralmente com dois botõezinhos forrados e pode ter cordão e duas borlas pendentes

-corpo exterior ou garnacha em brocado/ou cetim, confeccionado à base de três panos, o traseiro e os dois quartos dianteiros com as duas estolas verticais (simarras), que abrem para os lados, o cabeção dorsal, os pregueados ou favos na base da cintura e os folhos clássicos de volta inteira;

-as duas estolas verticais dianteiras devem fazer-se sobressair com recurso a outro padrão de tecido, igual ao adoptado para os canhões das mangas;

-o cabeção é exteriormente pespontado e orlado a toda a volta das costuras com fio e galões de seda ou veludo. Em vez de forro, o pano interior deve ser do mesmo tecido do exterior;

-inclui dois bolsos talhados na vertical, nas imediações das costuras laterais com cerca de 17 cms de altura, os quais fazem ligação à veste interna e à roupa civil;

-o pano das costas é seccionada na cintura, de modo a que a parte superior forme as costas e o inferior o saio. Na linha da cintura aplicam-se: 3 carreiras horizontais de favos de mel (modelo feminino), que não devem ligar integralmente as costuras laterais; 1 macho central e pregas com 17 cms de altura, dispostas à direita e à esquerda, que devem quedar-se a 7,5cms de cada costura lateral da veste exterior;

-saio traseiro, a descer da cintura para a bainha inferior com pregas;

-bainha inferior pespontada com duas coseduras paralelas (1,5cm de altura);

-duplo folho cosido a toda a volta do orifício do ombro da garnacha. O de baixo forma um folho mais espaçado e desce até meio do antebraço (19cms). O folho de cima é talhado na mesma peça do inferior, mede 3cms, e percorre integralmente todo o orifício do ombro;

-quartos dianteiros integrando as estolas que, fixadas nas costuras de ombros do cabeção (15cms) e na bainha inferior (10cms), abrem para a direita e esquerda. As estolas são largas, cobrindo o espaço que vai da base exterior do pescoço até ao rebordo do ombro, de modo a prolongar com naturalidade as bainhas externas do cabeção;

ACESSÓRIOS (oferta da casa): as casas francesas da especialidade costumam oferecer luvas brancas, plastron branco de duas línguas, barrete;

Tecido(s): corpos interior e exterior em brocado sedoso com motivos vegetalista lavrados; botões forrados; canhões das mangas em cetim; estolas ou simarras em cetim; cabeção orlado ou debruado a fita (cetim, veludo) ou soutache; folhos duplos acetinados

MODELO B

BECA ESTILO MAGUIDAL (beca de um corpo)

Visando responder com eficácia e rapidez ao volume de encomendas registado nas décadas de 1960-1970, a Academia de Corte Maguidal, de Manuel Gomes de Almeida, sita em Lisboa, intentou uma confecção simplificada da Beca, fundindo as duas antigas vestes talaes numa beca de corpo único, à semelhança do que acontecera na França napoleónica com as togas de advogados, magistrados e docentes universitários.

Sabemos que a Academia Maguidal forneceu abundantemente clientes do Distrito Judicial de Lisboa (que até à década de 1970 conglobava aquilo que veio a ser a Relação de Évora) e que o seu famigerado “Método”, contendo desenhos padronizados, se vendeu abundantemente em todo o país a partir da primeira edição de 1948, com passagem por divulgação em fascículos e uma derradeira reedição em 1963.

Neste caso, a garnacha desaparece e os seus elementos constitutivos de maior destaque (folhos de ombros, cabeção, pregueados dorsais, estolas) são incorporados na antiga sotaina ou corpo interno.

O modelo confeccionado é destinado a porte corrente, em trevira. A manga, tubular, incorpora um canhão singelo, do mesmo tecido, com os rebordos superiores da costura exterior levemente fendidos e arredondados⁷⁰. A abotoadura de trespasse permanece, com auxílio de botãozinho forrado. As duas estolas dianteiras passam a estar cosidas no corpo da sotaina, bem como o cabeção, apenso à linha dos ombros. Na cintura, atrás, são aplicados franzidos (homem) e favos de mel (mulher). O folho de ombros, muito simples e geométrico, consiste numa dupla tira de tecido pregueada na linha da costura. Mais prática, parece-nos que a Beca de um só corpo, ou de veste única, poderia ser aproveitada como pré-existência e adoptada como traje generalizado ao nível da 1ª e 2ª Instâncias.

Descrição⁷¹:

-corpo único em tecido preto de trevira, formado por três panos, os dois dianteiros todos inteiros e o traseiro cindido em dois;

-forro aplicado no colarinho, peito, costas e mangas, em algodão preto para homem e alpaca para mulher;

-colarinho de tipo militar/clerical, com 3 a 3,5 cms de altura, forrado interiormente e pespontado a toda a volta, de apertar internamente com colchete;

-manga tubular, de tipo sobretudo, rematando em canhão, do mesmo tecido. O rebordo do canhão é mais baixo na costura interna (8 cms) e mais alto na costura externa (12 cms). Tem costura pespontada e bifurca no exterior, com arredondamento das arestas;

-aplicação de folho na costura do ombro, de desenho geometrizado, conforme o ornato de ombros da toga da Universidade [Clássica] de Lisboa: macho a meio e pregas correndo à direita e à esquerda, a descer até meio da costura, mas sem completar a volta. Este folho é mais largo em cima, estreitando progressivamente na direcção do sovaco;

-fechamento dos dois quartos dianteiros com duas abas em trespasse, prendendo por fora com botãozinho forrado, ora à esquerda (homem), ora à direita (mulher);

-meio cinto, do mesmo tecido, de cinco pregas horizontais. De um lado prende na costura lateral e do outro tem o botão, adoptando a norma da direita/esquerda;

-no corpo principal dianteiro são aplicadas as duas estolas, sempre no tecido base. Este elemento fixa em cima, na costura do ombro, é cosido na linha da frente e também na bainha inferior, ficando solto nos lados. As costuras são pespontadas. Comporta ainda duas aberturas verticais falsas que poderão ser transformadas em bolsos;

-tem cordão de borlas, preso atrás, na base do colarinho, a cair solto sobre o peito;

-o pano posterior é dividido em duas partes; o traseiro superior, correspondente às costas, nele se cosendo superiormente o cabeção, e por baixo, já na linha da cintura, as carreiras de plissados ou favos. Este pregueado não cobre toda a cintura de uma costura lateral à outra, quedando-se a cerca de meio palmo de distância de cada lado; a parte inferior, aplicada entre os plissados e a bainha, mantém a configuração do saio clássico⁷².

⁷⁰ A manga de canhão bifurcado ou costura exterior arredondada e fendida remonta a vestes eclesiásticas do século XVIII.

⁷¹ Caracterização feita de acordo com os desenhos e informações gentilmente prestados pelo Escultor Fernando Almeida e sua filha, Teresa Gonçalves, da Academia de Corte Maguidal de M. Guilherme de Almeida, Lda., nos dias 10 e 26 de Setembro de 2007.

⁷² Fotografia integral, com vista dianteira, em CARVALHO, João - *O Supremo Tribunal de Justiça*, Lisboa, Edição do STJ, 2003, p. 159.

As casas de pronto-a-vestir optaram por reproduzir este modelo, mas simplificando-o ainda mais, à base de embainhados simples, supressão dos pespontos, banalização dos folhos, encurtamento das estolas, etc.. Mais barata, a “beca take-way” começa a reflectir a fase de mercadorização a que estão sujeitos os produtos apropriados pela sociedade de consumo: o parecer confunde-se com o antigo ser.

II – Traje(s) dos Funcionários Judiciais

A *Novíssima Reforma Judiciária* de 1841 prescrevia como traje profissional dos funcionários de justiça, neles incluindo os Secretários Judiciais do Supremo Tribunal de Justiça, Relações e Procuradoria, o “vestido” preto talar, capa preta pela meia perna e volta branca. Por “vestido preto” deve o conjunto camisa branca de colarinho raso, volta branca, chapeirão de tipo vereador, capa preta com bainha pela meia perna, gola dorsal, bandas dianteiras verticais reviradas e cordão ou fitilho, casaca e calções. Como insígnia distintiva, os Secretários Judiciais e os oficiais de diligências usavam uma vara preta de madeira decorada com anéis e brasão de armas de Portugal em prata.

A capa preta dos oficiais de Justiça remonta ao século XVI, tendo o modelo ficado estabilizado nas suas linhas gerais nos inícios do século XVII: capa preta de tipo meio “ferraiolo”, ou mantéu, guarnecida de bainha horizontal pela meia perna, sendo esta ligeiramente arredondada atrás; gola rectangular plana caindo para trás das costas um generoso palmo, à maneira de cabeção; bandas dianteiras dobradas sobre o peito, descaindo até ao rebordo inferior da bainha; forro integral interior em cetim, possivelmente branco; sistema de abotoadura com cordão e borlas.

Nos modelos de aparato, as capas eram orladas e debruadas com 3 e 4 barras de veludo e até bordadas nas bainhas e gola. Semelhante ao mantéu cortesão da segunda metade do século XVI/primeiro quartel do século XVII, a capa de oficial e demais empregados dos tribunais portugueses, não tinha machos nem colarinhos, seguindo o padrão comum aos oficiais da Universidade de Coimbra, capa dos vereadores municipais⁷³, capa talar eclesiástica e oficiais das cortes europeias quando integrados em cerimónias palatinas, cavalgadas e entradas régias.

Quanto às restantes peças de indumentária, antes da Revolução Liberal de 1820, os executores de justiça e oficiais dos tribunais usavam conjunto preto composto por meias altas, calções de alçapão e gibão (in fine casaca preta napoleónica e colete, equivalente do chamado “habit de cour”), gravata branca de duas línguas, capa, luvas e peruca. Algumas destas peças estiveram sujeitas às flutuações da moda europeia, oscilando os calções entre o balão de entretalhos e o feitio tubular, a gravata de canudos e de línguas,

⁷³ E possivelmente de outras câmaras municipais portuguesas como a do Funchal. Relativamente ao traje de gala do presidente e vereadores deste município vejam-se dois vereadores retratados numa aguarela de Outubro de 1816, correlacionada com as exéquias e quebra dos escudos da Rainha D. Maria I, in “Official Drefs of Members of the Câmara or Senate on the death of the King and accession of His sucessor”, London, At R. Achermann’s, 1821, reproduzida em <http://www.arquipelagos.pt>: um vereador em pé, com vara, tricórnio preto com três plumas brancas, peruca de cachos longos, mantéu preto adornado de estolas e cabeção em cetim branco, casaca preta ou jaquetão, colete, plastron e camisa brancos, calções pretos, meias altas brancas e sapatos pretos de couro; espada à cinta; outro sentado, com a mesma indumentária, mas trazendo abeiro negro (agradeço ao Prof. Doutor Nelson Veríssimo da Universidade da Madeira, a notícia e a gravura). Esta indumentária à vereador, oficial de justiça e oficial da Universidade de Coimbra era considerada o “traje nacional antigo” dos funcionários de Estado que não fossem togados. A ela se referem expressamente as “Instrucções que regulão o Ceremonial para a Abertura da primeira Sessão Real das duas Câmaras reunidas”, em 1826, artigo 23º: “Os Deputados irão vestidos nesse dia de Seda preta, com Capa e volta, e Espadim, por ser o traje Nacional antigamente, e ainda hoje adoptado nos dias, e funções mais solemnes, e Chapéo de coçar” (cf. **Colecção de todas as leis, alvarás, decretos, etc.**, impressos na Regia Officina Typographica. 1º Semestre de 1826, Lisboa, Na Impressão Régia, 1826, pp. 39-42.

a gorra à Erasmo de Roterdão, o chapéu preto de veludo à Filipe I, o chapéu puritano em feltro e copa afunilada e o abeiro à “quaker”.

Numa gravura alusiva à execução dos Távoras (13 de Janeiro de 1759), aparece o executor de justiça no cimo das escadas do patíbulo com peruca, vara, capa e conjunto calção/casaca. Um pouco abaixo, diversos oficiais a cavalo, alinhados de costas, com varas alçadas, ostentam capa e tricórnio de feltro⁷⁴. Numa outra gravura de inícios do século XIX, reportada à execução dos “Mártires da Pátria” (18/10/1817), os oficiais de justiça são desenhados de frente, de cabeça descoberta⁷⁵. O seu traje é mutatis mutandis o que o Guarda-Mor da Universidade de Coimbra usava em dias de grande cerimónia, o qual ainda hoje se dá a ver nos dias de *Universitatis Splendore* naquela instituição, e bem assim o que esteve em uso como traje de gala para os membros da Câmara dos Deputados das Cortes durante a Monarquia Constitucional.

A partir de 1901, o antigo traje do oficialato sofreu adaptações e simplificações de índole prática e distintiva. Efectivamente, o Decreto de 29 de Novembro de 1901, promulgado pelo Ministro da Justiça Campos Henriques, a propósito da reorganização das secretarias judiciais, procedia à consagração de dois trajes destinados a funcionários judiciais:

- a) permanecia a obrigatoriedade do porte diário do traje profissional nos tribunais de primeira instância e superiores, no tocante a secretários, oficiais de diversas categorias e contínuos, porteiros ou correios;
- b) o traje de modelo único passou a dividir-se em dois modelos distintos: toga talar, capa preta pela meia perna, volta branca, gorra e vara preta, para os Secretários dos Tribunais de Relação, STJ e Procuradoria (sobretudo quando diplomados em Direito); fato preto civil de modelo corrente e capa clássica para os demais funcionários (artigo 49º).

Os preceitos de 1901 foram coligidos sem alterações no *Estatuto Judiciário de 1927*, revisto em 1928, da lavra do Ministério Manuel Rodrigues Júnior. Os normativos de 1928 exigiam apenas aos oficiais de justiça “fato preto” civil e “capa” nas audiências (Capítulo IV, artigo 355º). Mais adiante, especificava-se que o Secretário e o Primeiro-Oficial da Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça usariam de Toga preta talar e Capa (ferragoulo preto pela meia perna) nas sessões daquela instituição (bem como solenidades), independentemente de serem ou não diplomados em Direito (artigo 600º). Os Secretários das Relações usariam de “beca ou toga” (artigo 625º), conforme fossem diplomados em Direito ou magistrados em comissão de serviço. Estas orientações eram extensivas aos lugares superiores do quadro das Secretarias da Procuradoria-Geral da República.

Pelo *Estatuto Judiciário de 1944*, artigo 317º, todos os Funcionários de Justiça tinham direito ao uso de capa preta nas sessões solenes e audiências, ficando a toga e capa reservadas aos Secretários Judiciais das Relações e Supremo Tribunal de Justiça. Para as sessões e audiências, o artigo 361º do *Estatuto Judiciário de 1962* continuava a requerer a capa preta de modelo uniforme. Os Secretários Judiciais dos Tribunais Superiores e funcionários superiores do quadro, quando diplomados em Direito, poderiam usar toga+capa.

⁷⁴ Veja-se uma reprodução em COSTA, Sousa - *Grandes Dramas Judiciários. Tribunais Portugueses*, Porto, Editorial O Primeiro de Janeiro, 1944.

⁷⁵ Publicada em MONTALVOR, Luís de - *História do Regime Republicano em Portugal*, com diversas reproduções em obras historiográficas e manuais escolares. Por exemplo, RAMOS, Luís de Oliveira (direcção) - *História do Porto*, 2ª edição, Porto, Porto Editora, 1995.

Os trajes profissionais dos funcionários de Justiça continuam a sofrer menção no Decreto-Lei N° 343/99, de 26 de Agosto (Estatuto dos Funcionários de Justiça). A propósito dos “Direitos Especiais”, o artigo 63° especifica “O uso da toga pelos secretários de tribunal superior ou secretários de Justiça, quando licenciados em Direito”. E nos “Deveres”, artigo 66°, precisa-se que “Os funcionários de Justiça usam capa nas sessões a que tenham de assistir”, cujo modelo será alvo de aprovação por portaria do Ministro da Justiça, correndo a aquisição por conta do orçamento de cada tribunal.

Os antigos trajes profissionais dos oficiais de Justiça e demais funcionários judiciais chegaram aos alvares do século XX profundamente banalizados e descaracterizados. Nos tribunais superiores não foram musealizados quaisquer exemplares e o conjunto toga+capa como que caiu no esquecimento. Nos tribunais de 1ª instância, a antiga capa sobreviveu, substancialmente adulterada e sem modelo orientador, confeccionada amadoristicamente em tecidos ordinários, de tal arte que alguns exemplares pré-reforma 2003 que tivemos o ensejo de observar se confundiam com aventais campestinos.

Em 2003 foram oficialmente aprovados dois modelos de capa, versões masculina e feminina, suportados por um texto que, muito lacónico, não comporta qualquer fundamentação histórico-antropológica. A referida portaria, saída do gabinete da Ministra da Justiça Celeste Cardona⁷⁶, em 26 de Maio de 2003, e publicada no Diário da República, I Série-B, N° 138, de 17 de Junho de 2003, suscita algumas perplexidades:

-poderia ter fundamentado os motivos que levaram à aprovação de dois modelos de capa sem correlação histórico-vestimentária com a memória visual-estética da capa clássica;

-indica para padrão de confecção o tecido de terylene (70% polyester+30% viscose), sem que faça distinção entre tecidos de Inverno e tecidos de Verão (distinção que na maioria dos tribunais portugueses demora problema de primacial acuidade);

-regulamenta apenas o traje profissional para uso corrente, mas omite o traje de cerimónia;

-pormenoriza a altura dos dois modelos em dimensões, quando a anatomia feminina e masculina apenas aconselham que se especifique a altura de bainhas a partir do tornozelo;

-teria sido mais produtivo lançar rampas potenciadoras de identificação estética e cultural entre os destinatários do produto e os novos modelos vestimentários superiormente aprovados;

⁷⁶ Assina o documento o Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Justiça, João Luís Mota de Campos. O Presidente do Sindicato dos Funcionários Judiciais, Sr. Fernando Jorge Amoreira Fernandes, testemunhou-nos em 11 de Outubro de 2007 que os representantes deste organismo não foram consultados nem participaram no processo que conduziu à elaboração da portaria de 2003. Mais adiantou que as capas pré-2003, de variados modelos, permaneceram em uso, sendo de opinião que as propostas regulamentadas em 2003 terão suscitado escasso grau de adesão junto dos destinatários. Aliás, em 2002-2003 havia bastantes tribunais que não possuíam capas para funcionários nem verba bastante para as mandar confeccionar, conforme se deduz de um fax remetido pelo Secretário de Justiça do Tribunal de Vila Nova de Famalicão ao Director Geral da Administração da Justiça em 24 de Fevereiro de 2003. No Ministério da Justiça existe um pequeníssimo dossiê, “Processo N° 41/2003: Portaria que aprova os modelos de capas dos funcionários de justiça”, onde apenas constam o desenho das capas (sem historial nem menção de autoria), um ofício de remessa dos documentos à Chefe de Gabinete do Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Justiça e o projecto de portaria (texto). O processo foi preparado em 2002 na Direcção-Geral da Administração da Justiça e remetido pelo Director Geral Pedro Gonsalves Mourão ao Ministério da Justiça por Ofício N° 75, de 2 de Janeiro de 2003 (Processo PA236/99, da DGAJ, contendo uma referência a contactos prévios com a empresa Domus Utile).

-teria valido a pena chamar a atenção para a necessidade de revalorização sócio-profissional e reforço da auto-estima de um corpo de agentes cujo traço histórico sofreu profunda degradação ao longo do século XX;
-a terminologia empregue nem sempre é a mais correcta⁷⁷.

Relativamente ao modelo de capa feminina, precisa-se que deverá ser confeccionada em tirylyene preta. O corpo principal da capa é cortado num pano inteiriço, com embainhados verticais e horizontais, sendo as bainhas inferiores dianteiras arredondadas. Nas costas, leva um macho simples, cosido no rebordo inferior do cabeção, dispositivo que abre em V invertido e desce até à bainha inferior. Sobre os ombros cose-se uma espécie de cabeção ou romeira, do mesmo tecido, aberto na frente, com as costuras inferiores delineadas em semi-círculo, rematando com colarinho e gola de bicos. As bainhas são ornamentadas com fitilho ou debrum preto de cetim. A capa fecha no pescoço com fita de cetim. O documento pormenoriza que a capa deve ter 1,25m de altura, mas a sabedoria dos melhores alfaiates aconselha apenas que as alturas das vestes sejam determinadas do talão para cima⁷⁸.

O modelo masculino é praticamente idêntico ao feminino. Trata-se de uma capa preta em terylyene, aberta na frente, desde o colarinho até à bainha inferior, composta por três elementos: colarinho raso, comum à maioria dos trajes judiciais, militares, universitários e eclesiásticos; cabeção aberto, fendido sobre o peito, com o remate inferior em meio círculo; corpo da capa, tendo no centro das omoplatas um macho; embainhados verticais e horizontais pespontados; dispositivo de abotoamento na carcela interna do cabeção com dois botões.

Para este modelo, a altura indicada é de 1,45m, padronização que não é de considerar, pois as capas são mais baixas ou mais altas consoante a anatomia masculina. A regra a seguir é a de que a bainha inferior da capa seja talhada pela meia perna do utente.

Segundo conseguimos apurar, por via de uma pista lançada pela Direcção-Geral da Administração da Justiça⁷⁹, a autoria destes desenhos pertence à estilista Ana Carvalho, da empresa Domus Utile (Fardas e Uniformes), com sede em Lisboa⁸⁰.

As capas regulamentadas em 2003 contemplam apenas situações de trabalho corrente para efeitos de audiências nos tribunais. A este propósito, parece-nos pertinente reflectir sobre as matérias omissas:

⁷⁷ Exemplo da expressão “gola à padre”, a propósito do capa masculina, quando a dita peça de vestuário não comporta qualquer gola, mas apenas colarinho de tipo militar ou clerical. O modelo escolhido aproxima-se do capote azul escuro usado pelas enfermeiras ocidentais desde Florence Nightingale, e reafirmado pelas enfermeiras integradas nas tropas aliadas durante a Segunda Guerra Mundial. O modelo clássico da referida capa surgiu por volta de 1943, atingiu o auge em 1945, e ainda era usado em 1947 pelas formandas do Saint Boniface Hospital School of Nursing Manitoba (Canadá).

⁷⁸ O modelo adoptado aproxima-se, em certos aspectos, das capas, capotes, capoteiras, mantos e mantéus que as mulheres do povo usaram em Portugal entre o século XVIII e a primeira metade do século XX. A capa adoptada não chega a atingir, o tocante à graciosidade de linhas, tecidos e ornamentação, a riqueza de algumas capas e capoteiras femininas populares, actualmente bem estudadas e reconstituídas por grupos folclóricos. Visualizem-se alguns exemplares em RIBAS, Tomaz - *O Traço em Portugal*, Oeiras, Difel, 2004.

⁷⁹ Informação do Chefe de Divisão Francisco Sampaio, com data de 19 de Outubro de 2007. O pequeno dossiê documental da DGAJ, Processo PA236/99, refere contactos com a Domus Utile, mas omite a autoria técnica dos modelos de capas aprovados em 2003.

⁸⁰ Informações prestadas pela Sra. Joana Mesquita, da Domus Utile (Fardas e Uniformes), em 22 de Outubro de 2007. De acordo com este testemunho, a iniciativa de efectuar uma sondagem de mercado e propor os novos modelos de capas feminino e masculino ao Ministério da Justiça partiu da referida empresa e da sua estilista Ana Carvalho. Esta técnica, embora não tenha rentabilizado elementos do traje antigo dos oficiais de justiça, terá entabulado conversações com vários secretários judiciais.

-Traje Profissional de Trabalho: os modelos de capa masculino e feminino acima caracterizados são recentes e reportam-se unicamente a situações do quotidiano, como o anúncio da abertura de uma audiência, a chamada das testemunhas em voz alta à porta da sala ou assessoria do trabalho dos magistrados. Nestas situações, o oficial limita-se a vestir a capa regulamentar sobre o vestuário civil corrente, sem preocupações de harmonização do conjunto;

-Traje Profissional de Cerimónia: os funcionários de Justiça ligados aos tribunais portugueses e Procuradoria Geral da República devem ser incentivados a participar em solenidades como a abertura do Ano Judicial, tomadas de posse de funcionários, investidura de magistrados e presidentes, recepção a dignitários, jubilação de magistrados, cerimónias fúnebres e atribuição de galardões por currículo distinto. A expressão “funcionários de Justiça” deve ser entendida em sentido amplo, abrangendo funcionários, oficiais de Justiça e pessoal afecto aos gabinetes dos presidentes dos tribunais superiores.

Nas situações indicadas, o traje de cerimónia dos funcionários e oficiais é constituído por fato preto civil+capa feminina+luvas ou fato preto civil+capa masculina+luvas⁸¹. Os funcionários superiores do quadro afectos às Relações, STJ, STA e Procuradoria-Geral da República, nomeadamente Secretários Judiciais e pessoal dos gabinetes dos Presidentes, quando detentores de licenciatura em Direito, podem envergar toga talar+capa de oficial+luvas.

Estas matérias encontram-se referidas de forma muito epidérmica e minimalista no Decreto-Lei Nº 343/99, de 26 de Agosto (Estatuto dos Funcionários de Justiça), artigos 63º (Direitos Especiais) e 66º (Deveres). No primeiro, reitera-se no uso de toga e capa para os secretários dos tribunais superiores e Procuradoria-Geral da República. No segundo, reafirma-se a obrigatoriedade do porte de capa preta nas sessões e audiências, remetendo-o para data posterior a definição e aprovação do modelo.

A insígnia distintiva dos Secretários em todos os tribunais era a vara, pintada de preto, sulcada de anéis, tendo de um lado o brasão nacional, e do outro o distintivo do tribunal. Nos actos solenes, o Secretário Judicial de cada tribunal é, por inerência, o mestre-de-cerimónias, competindo-lhe anunciar em voz alta os momentos do protocolo e fazer entrar nas salas os dignitários visitantes, bem como funcionários e magistrados a empossar ou a galardoar. Nos cortejos que hajam de realizar-se dentro e fora dos tribunais e Procuradoria-Geral da República, os Secretários Judiciais posicionam-se imediatamente à frente do Presidente, Vice-Presidente e Juiz Decano do seu tribunal.

Situação ideal seria aquela em que cada tribunal superior tivesse constituído o seu próprio guarda-roupa privativo, nele incluindo peças suficientes para uso nos momentos mais importantes do pulsar da instituição.

Quanto ao pessoal afecto aos Gabinetes dos Presidentes dos Tribunais Superiores, os que sejam magistrados em comissão de serviço podem envergar a beca Judiciária.

Outro aspecto do traje profissional dos oficiais e funcionários de justiça, simultaneamente marcado pela inércia e pelo decréscimo de valoração estético-simbólica, radica na ausência de insígnias actualizadas, matéria que deveria ser merecedora de alguma reflexão criativa.

Em termos comparatísticos é oportuno lembrar que na Bélgica e em França o “greffier” enverga traje profissional de certo aparato. No caso francês, o traje é uma toga preta unissexo idêntica à do advogado, mas sem epitógio no ombro. Já o “Greffier-en-Chef” pode enriquecer a “toge” com epitógio e cinto de pontas pendentes. Nos tribunais

⁸¹ Luvas brancas de tecido ou pele para os diferentes momentos cerimoniais. Luvas pretas em tecido ou pele para exéquias solenes, cerimónias fúnebres e lutos.

superiores, a toga dos funcionários é vermelha e preta. Na Bélgica, o “greffier” usa toga azul com estolas e guarnições em veludo preto.

III - Trajes, Insígnias e Estilos consagrados na “Novíssima Reforma Judiciária”

A chamada “Novíssima Reforma Judiciária”, decretada em 21 de Maio de 1841, consagra um comedido corpus textual relativo aos trajes profissionais, insígnias e cerimonial judiciário⁸². O grau de solenização presente no texto não contém marcas discursivas portadoras de uma vontade de colocar o Poder Judicial numa situação de paridade face ao cerimonial que rodeava o Chefe de Estado e a sua casa, o Poder Legislativo (abertura solene das Cortes, discurso da Coroa, aclamação do monarca, trajes dos Pares do Reino), ou do titular do Poder Executivo.

Nada se refere no tocante a matérias como a participação de magistrados em visitas protocolares ao Chefe de Estado, recepção a chefes de estado estrangeiros, abertura do Parlamento, tomadas de posse de elencos governamentais, funerais de Estado, exéquias de Ministro da Justiça ou de Presidentes dos Tribunais Superiores, jubilação de Conselheiros e Desembargadores ou apresentação de cumprimentos de Ano Novo ao Chefe de Estado.

Muitas destas matérias foram sendo regulamentadas ao longo do século XIX, estando dispersas em “programas” reguladores dos diversos “cerimoniais” de Estado, impressos no *Diário do Governo*, conforme as solicitações conjunturais. Confrontando a sobriedade da “Novíssima Reforma Judiciária” com relatos de periódicos regionais e “programas” veiculados nas páginas do *Diário do Governo*, asinha se conclui que o Poder Judicial se dava a ver frequentemente em procissões, entradas de Chefes de Estado, exéquias, abertura anual dos trabalhos parlamentares, aclamação e investidura de novos chefes de Estado, solenidades promovidas pela Universidade de Coimbra e eventos municipais.

A Monarquia Constitucional nunca chegou a precisar quem era o representante institucional do Poder Judicial afirmado no rescaldo da Revolução de 1820 e formalmente consagrado nos textos constitucionais de 1822 e 1826. O Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Eclesiásticos e da Justiça? O Presidente do Supremo Tribunal de Justiça?

Esta questão não era colocada nem debatida à luz do entendimento que hoje se lhe confere. Nas grandes cerimónias de Estado, anteriores a 1910, o Poder Judicial era convidado e fazia-se representar em lugar destacado, fosse em desfiles pedestres, assentos em salão, templo ou parada de viaturas. A designação oficial mais comumente empregue era “Tribunais” e não Poder Judicial. O Poder Judicial era representado colectivamente na capital pelos “Tribunais”, isto é um grupo de dignitários constituído pelo Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, Procurador-Geral (então da Coroa) e Presidente da Relação. A nível regional, cada tribunal era um órgão de soberania, representado a autonomia do Poder Judicial o Juiz de Direito e os Jurados. Os Magistrados do Ministério Público representavam os interesses do Estado.

A dimensão religiosa católica da exercitação quotidiana da Justiça, tão presente nas “Ordenações Filipinas”, perde expressão. O início dos trabalhos judiciários anuais com uma Missa do Espírito Santo ou rezas no oratório privativo do tribunal, deixa de merecer qualquer referência. Não há a menor alusão a qualquer Abertura do Ano

⁸² *Reforma Judicial Novíssima decretada em 21 de Maio de 1841 segundo autorização do Governo pela Carta de Lei de 28 de Novembro de 1840*, Segunda Edição, Lisboa, Na Imprensa Nacional, 1845.

Judicial no STJ, cerimónia revestida de grande solenidade, então praticada na vizinha Espanha⁸³, França e Grã-Bretanha.

Curiosamente, em França, país europeu onde o ímpeto laicizador colhia mais adeptos, a “Messe Rouge” (Missa do Espírito Santo) continuou a ser realizada na Saint-Chapelle de Paris até à promulgação da Circular Ministerial de 22 de Dezembro de 1900⁸⁴. Na Grã-Bretanha (e países tributários da cultura anglo-saxónica) mantém-se a cerimónia solene de abertura do ano judicial com cerimónia religiosa na Abadia de Westminster e cortejo pedestre dos magistrados.

Da galáxia judiciária desaparecem também as antigas referências à celebração diária de uma missa nos oratórios da Casa da Relação do Porto e Casa da Relação de Lisboa, ritual com que os Desembargadores iniciavam o despacho nas mesas. O juramento de honra sobre a Bíblia, esse manter-se-ia nas repartições públicas e serviços de Estado até 1910, crença bem patente nas frases de abertura de documentos caligráficos como os registos de entrada de presos nas cadeias e os termos de posses (“Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo”).

Quanto ao Supremo Tribunal de Justiça, sediado permanentemente em Lisboa, os seus magistrados e Presidente eram directamente nomeados pelo Chefe de Estado. Munidos da respectiva Carta de Conselho, tomavam posse e proferiam juramento no Salão Nobre do STJ, devendo ser introduzidos no claustro dos juízes. Tinham tratamento de Excelência⁸⁵, usavam de beca talar de Desembargador, capa talar de tipo “ferraiuolo”, vara branca encimada pelas armas de Portugal e eventual alegoria da Iustitia, gorra preta de pano e chapéu judiciário (Título II, Capítulo I, artigo 8º). Nas solenidades requeriam-se luvas brancas e volta branca. Poderiam ainda usar beca de cerimónia confeccionada em padrões cetinosos e brocado de enramados.

O Juiz Conselheiro nomeado deveria apresentar-se no tribunal devidamente trajado e munido do diploma de nomeação e Carta de Conselho. A posse ser-lhe-ia solenemente conferida pelo Presidente, e na sua falta pelo Juiz Conselheiro Decano. Reunido o Tribunal, e estando cerrada a porta principal, o Presidente solicitava ao Secretário que, revestido com toga e capa, e empunhando vara preta, fosse buscar o magistrado e o introduzisse na sala, junto à tribuna de honra. Batendo três vezes com a vara no sobrado, o Secretário anunciava em voz alta os momentos da investidura. Lido o auto de nomeação em voz alta pelo Secretário, que para todos os efeitos desempenhava o cargo de mestre-de-cerimónias, seguiam-se o juramento com a mão sobre a Bíblia, a entrega

⁸³ Realizada em Portugal pela primeira vez no mês de Outubro de 1941, sendo Ministro da Justiça Adriano Vaz Serra, com intuítos de enquadramento ideológico bem evidentes.

⁸⁴ Notícia em LAMY, Alberto Sousa - *Advogados e Juizes na literatura e na sabedoria popular*, Volume II, Lisboa, Edição da Ordem dos Advogados, 2001, p. 120. A Missa do Espírito Santo era comum às universidades históricas italianas, Coimbra e Salamanca, com ela se iniciando o primeiro passo da cerimónia de Abertura Solene das Aulas. Na Grã-Bretanha, os magistrados londrinos ainda se concentram anualmente na Abadia de Westminster, após o que organizam o respectivo cortejo solene. No “Regulamento do Cerimonial para a Abertura da primeira Sessão Real das duas Câmaras”, destinado a orientar a abertura solene do Parlamento em 30 de Outubro de 1826, dispôs-se no artigo 1º que os Pares do Reino e Deputados ouvissem primeiramente Missa do Espírito Santo na Igreja Patriarcal. Cf. “Instrucções que regulão o Ceremonial para a Abertura da Primeira Sessão Real das duas Câmaras reunidas”, **Collecção de todas as Leis, Alvarás, Decretos, etc.**, Impressos na Regia Officina Typographica. 1º Semestre de 1826, Lisboa, Na Impressão Régia, 1826, pp. 39-42.

⁸⁵ A alusão ao “tratamento de Excelência” aparece na reforma de Mouzinho da Silveira, em 1832, e jamais sofreu alteração até ao presente. Contudo, tal forma de tratamento apenas é correcta para os Magistrados do Ministério Público, podendo adaptar-se aos Juizes de Direito quando identificados como presidentes, vice-presidentes ou titulares de determinados cargos (ex: Exmº. Senhor Conselheiro Presidente, Exmº. Senhor Desembargador Presidente do Tribunal...). Quanto ao resto, a forma tradicional portuguesa mais correcta de tratamento dos Juizes é Meretíssimo e não Excelência, erro que por inércia persistiu na legislação estatutária post-1974.

das insígnias, o discurso de boas vindas e a condução do novo Conselheiro ao seu assento na tribuna.

A posse formal e o juramento do Conselheiro Presidente, também da escolha do Chefe de Estado, decorria habitualmente no Gabinete do Ministro da Justiça (Título II, Capítulo I, artigo 9º). Os procedimentos eram semelhantes aos acima descritos, com constituição de mesa de honra, convidados, leitura em voz alta dos documentos de nomeação pelo Secretário-Geral, compromisso de honra perante o Ministro da Justiça, assinatura do termo e breve discurso de investidura proferido pelo titular da pasta.

Nas cerimónias e cortejos em que houvessem de integrar-se, os magistrados do STJ deveriam sentar-se e desfilar por ordem de antiguidades, dispondo-se na vanguarda os magistrados mais novos e na retaguarda os mais antigos, primeiro o Ministério Público, depois os Juízes. Numa representação oficial dos “Tribunais” na capital, seguir-se-ia a seguinte disposição: em fila indiana ou aos pares: a) Tribunal da Boa Hora/1ª instância com Solicitadores, Advogados, Jurados, Ministério Público, Oficiais de Justiça e Juízes de Direito, todos postos por ordem de antiguidade; b) Relação de Lisboa, pela ordem indicada para a 1ª instância, indo na frente do Presidente o Secretário, e sendo o Presidente ladeado pelo Vice-Presidente e Desembargador Decano; c) STJ, indo na frente e por ordem de antiguidades os Juízes Conselheiros, depois o Ministério Público, o Secretário e o Presidente, tendo à direita o Conselheiro Decano, e à esquerda o Vice-Presidente. Esta disposição seria alterada em função dos dignitários presentes, em especial do Chefe de Estado.

Nas cerimónias realizadas nas comarcas, os governadores civis e câmaras municipais usavam convidar o “tribunal”, isto é, Juiz de Direito, Ministério Público e Oficial de Justiça, para efeitos de participação em recepções a Chefe de Estado, exéquias, quabra dos escudos reais, tomadas de posse e procissões. Em estando presente o Chefe de Estado, o Tribunal Judicial mostrava-se como um corpo disposto em coluna, por se tratar de um órgão de soberania: solicitadores, advogados, Ministério Público, oficiais e Juiz de Direito, munidos dos respectivos trajes profissionais e insígnias. O Juiz de Direito proferia obrigatoriamente um curto discurso de saudação ao Chefe de Estado (Oração de Recebimento), devendo este responder-lhe brevemente em voz alta. O mesmo acontecia com o representante do Ministério Público. No momento da recepção solene o tribunal desbarretava-se, colocando os chapéus e barretes debaixo do braço esquerdo, mas no uso da palavra o Juiz cobria a cabeça e mantinha a Vara da Justiça apumada na mão direita.

Aos momentos protocolares enunciados, acrescia em Coimbra a presença do Juiz de Direito e Ministério Público como convidados de honra nas grandes cerimónias da Universidade.

Quase até ao ocaso do século XIX pertencia ao quadro do STJ o Procurador-Geral da Coroa, com direito a título de Conselheiro, tratamento de Excelência e uso de beca talar preta talar de dois corpos e capa (Título II, Capítulo I, artigo 10º). Os restantes membros do Ministério Público usariam beca de dois corpos, não havendo qualquer referência ao porte de insígnias. Aliás, na longa vigência da NRJ (1841-1927) nunca chega a indicar-se quais sejam as insígnias distintivas dos magistrados do Ministério Público. Elementos soltos apontam para o porte frequente de uma banda de seda com as cores nacionais, de deitar sobre a beca⁸⁶. A Monarquia Liberal considerou o Ministério Público, instituição que até 1820 não tinha tradição em Portugal. No espectro das honrarias e distinções que lhe foram tributadas, o MP passou a usar hábito talar profissional idêntico ao dos antigos desembargadores, a ter tratamento de Excelência, a

⁸⁶ Pode dizer-se que as bandas das grã-cruzes serviam de insígnias substitutivas no MP.

desfile nos préstitos solenes à frente dos Juizes de Direito (dado representar o Estado) e a sentar-se nas salas de audiências em tribunas posicionadas à mesma altura das destinadas aos Juizes.

Os funcionários judiciais affectos aos tribunais ficavam obrigados ao uso de “vestido preto”, isto é, calção, casaca, capa e volta branca, quando participassem em cerimónias e sessões do respectivo tribunal.

Os funcionários judiciais deveriam tomar posse e efectuar juramento solene em presença do Presidente do tribunal a que ficavam affectos.

O Presidente e o Vice-Presidente das Relações eram directamente escolhidos pelo Chefe de Estado (Título III, Capítulo I, artigo 30º) e empossados e ajuramentados pelo Ministro da Justiça no gabinete do Ministro. Se os Presidentes das Relações fossem Juizes Conselheiros, tinham título de Conselho, tratamento de Excelência e direito ao uso de beca dupla, capa, vara branca e chapéu judiciário (Título III, Capítulo I, artigo 31º). Os restantes magistrados das Relações, ulteriormente designados por Desembargadores, eram também de nomeação régia. Provenientes de tribunais de primeira instância, segundo o critério da antiguidade, tomavam posse no salão nobre da respectiva Relação a que estavam affectos, das mãos do Presidente, seguindo um ritual idêntico ao praticado no STJ. Estes magistrados usariam como traje profissional a beca talar de dois corpos, chapéu judiciário e a vara banca.

No STJ, Relações e tribunais de primeira instância, o Juiz Presidente cumulava funções de Chanceler Judicial, competindo-lhe a guarda do selo e a verificação do chancelamento dos mais importantes diplomas⁸⁷. Por herança das antigas relações, os presidentes dos tribunais de segunda instância são detentores dos títulos honoríficos de regedor das justiças do distrito judicial e de governador da casa da relação, que no cabeçalho dos documentos diplomáticos solenes devem figurar logo a seguir ao nome e grau académico.

O Ministério Público estaria representado junto de cada Tribunal de Relação por um Procurador Régio e seus ajudantes, todos de nomeação central. Tomavam juramento das mãos do Presidente da Relação a que eram affectos e usavam beca talar de dois corpos. Na qualidade de representantes do Estado Português, ocupavam lugar de destaque no espaço reservado ao Tribunal, em termos de cadeiras e tribunas. Embora a tribuna do Ministério Público não se confundisse com as dos Juizes de Direito, não deveria ser-lhe inferior em dignidade de confecção nem em altimetria⁸⁸.

Na primeira instância, os Juizes de Direito também usavam beca preta talar, chapéu judiciário e vara da Justiça (Título V, Capítulo I, artigo 88º, alínea 3). Simultaneamente, desempenhavam o cargo de Chanceler do Tribunal de Comarca (Título V, Capítulo I, artigo 14º). Eram directamente nomeados pelo Chefe de Estado e tomavam posse e faziam juramento ante o Presidente da Relação respectiva (Título V, Capítulo I, artigo 88º). Os Delegados do Procurador Régio, em exercício de funções nos Tribunais de

⁸⁷ O facto de as chancelas serem habitualmente guardadas nas Secretarias Judiciais levou a crer, erroneamente, que o chanceler judicial seja o secretário ou o escrivão. Os antigos cerimoniais de investidura dos magistrados resolviam logo esta questão, uma vez que os empossados “tomavam posse” das chancelas e verificavam o seu estado de conservação.

⁸⁸ Esta importante novidade trazida pelo Constitucionalismo Liberal de oitocentos seria postergada após a Revolução de 1910. No período do Estado Novo, a análise detalhada da configuração das inúmeras salas de audiências aponta para a solenização do Ministério Público, mas colocando-o sempre em espaço inferior ao ocupado pelos Juizes de Direito. A legislação liberal sufragava o princípio da separação das tribunas por magistraturas, mas não remetia o Ministério público a uma condição de subalternidade expressa na disposição dos estrados e mobiliário. Vide Decreto Nº 24, de 16 de Maio de 1832, e a Portaria do Ministro da Justiça, de 19 de Agosto de 1836, artigo 14º.

Primeira Instância ficavam obrigados ao porte de beca talar preta, no exercício das suas funções e nos actos públicos em que participassem (Título V, Capítulo I, artigo 95º). Este diploma referia ainda outras categorias de “magistrados”:

-os Juízes Ordinários, colocados à frente de um Julgado, os quais usariam traje civil e como insígnia uma Vara azul e branca, tendo de um lado pintado o brasão de Portugal e do outro as armas da cidade ou vila da circunscrição do Julgado (Título V, Capítulo IV, artigo 127º);

-os Juízes de Paz, directamente eleitos pelo povo, usariam sobre o traje civil uma faixa azul com borlas pendentes de seda branca (Título V, Capítulo V, artigo 140º);

-Juízes Eleitos, usando de Vara idêntica à dos Juízes Ordinários (Título V, Capítulo V, artigo 147º, único).

Mais à frente, no Título XV, Capítulo I, o diploma transmitia orientações sobre o modo de organizar e conduzir as audiências ordinárias de primeira instância. A sala dos actos deveria ser dividida em espaço destinado ao público e espaço reservado ao tribunal propriamente dito. O recinto do tribunal era delimitado por uma teia ou gradaria, semelhante ao dispositivo existente no transepto dos templos católicos e na Sala dos Actos Grandes da Universidade de Coimbra. Era no topo do recinto separado pela teia, em ferro ou madeira, que se dispunham o estrado, as tribunas e cadeiras: no topo, sobre patamar mais elevado, as “carteiras” em módulos separados para os Juízes de Direito e Ministério Público; num dos lados, a bancada dos Jurados; na outra ala da teia, os espaços a ocupar pelos solicitadores e advogados.

Em algumas salas poderia existir uma pintura no topo da parede ou tecto, mas a inclusão de uma obra de arte numa sala de audiências de 1ª instância era excepção e não regra. Nos tribunais superiores, persistiria até ao reinado de D. Pedro V a antiga tradição de mandar colocar o retrato do rei no topo da sala, emoldurado em baldaquino de veludo carmesim, guarnecido de borlas e galões. Nas comarcas mais ruralizadas, o recinto da cadeia poderia ficar localizado sob o pavimento da sala de audiências, descendo-se à(s) enxovia(s) por um alçapão de madeira ou ferro.

Na fase que antecedia a audiência, o oficial de diligências, devidamente trajado, deveria postar-se à porta de entrada do recinto e chamar em voz alta as testemunhas arroladas e anunciar a abertura da audiência (Título XV, Capítulo I, artigo 486º). Os magistrados vestiam-se e aguardavam no Gabinete do Juiz, salão nobre da câmara municipal ou vestiário adjacente. Abriam-se as portas da entrada principal, via de regra localizadas no fundo da sala, e também a cancela que cindia a meio a teia. O começo da audiência era sempre anunciado em voz alta pelo Oficial de Diligências (1ª instância), ou pelo Secretário Judicial (relações e STJ) em toga e capa (Título XV, capítulo I, artigo 486º). Este posicionava-se de pé no estrado e alçando a vara preta com ela desferia três golpes secos no pavimento e proferia solenemente:

-“De pé, por respeito ao Tribunal, vai(vão) entrar o(s) Senhor(es) Juiz(es)”⁸⁹.

Formava-se um préstito em fila indiana, vindo à cabeça solicitadores e advogados, após estes os jurados, o Ministério Público, e na rectaguarda os Juízes de Direito, devendo os magistrados envergar hábito talar profissional, chapéu e empunhar a vara branca. Chegados ao topo da sala, os desfilantes aguardavam que Ministério Público e Juiz

⁸⁹ Tradição que na década de 1950 ainda se mantinha em alguns tribunais comarcãos. O Juiz Conselheiro Bernardo Sá Nogueira declara tê-la ouvido e observado em meados da década de 1950 no Tribunal Judicial de Alcácer do Sal, então instalado nos Paços do Conselho.

subissem às respectivas tribunas, conduzidos pelo oficial. Sentavam-se depois os restantes agentes com direito a lugar na teia.

Uma vez sentado o Juiz e acomodados os agentes de justiça na teia, este dizia em voz alta:

-“Em nome da Justiça, declaro aberta a Audiência”⁹⁰.

O público tomava assento nos bancos corridos do fundo da sala. O Juiz pousava a vara da justiça na horizontal sobre a tribuna, bem como o chapéu, e iniciava a audiência, cabendo-lhe a condução da agenda e a manutenção da ordem. Os actos com júri eram designados por audiências gerais. O Ministério Público, na qualidade de alto representante dos interesses do Estado, tomava assento no estrado do topo da sala, à mesma altura dos juízes de direito, mas em “carteiras” separadas⁹¹.

Advogados, escrivães, solicitadores, réus, só usariam da palavra após terem pedido vénia ao Meretíssimo Juiz, com a cabeça descoberta e de pé. Após a concessão da palavra, os advogados alegavam de pé e com a cabeça coberta pelo barrete⁹². De pé também deveriam usar da palavra outros elementos intervenientes na sessão⁹³. Nas sessões de júri, os jurados só usariam da palavra após terem solicitado vénia, e todas as intervenções deveriam ser feitas de pé⁹⁴. O juramento dos elementos dos júri era deferido pelo juiz, na sala, nominalmente, primeiro com a mão sobre a Bíblia, e rematando com um beijo de fidelidade na capa do livro sagrado (artigo 524º).

⁹⁰ Estes procedimentos foram jocosamente transpostos, desde a Revolução Republicana de 1910, para os Julgamentos de caloiros feitos pelos escolares da Universidade de Coimbra, e traduzidos em frases de estilo “In Nomine Solenissima Praxis audiencia aberta est”, “In Nomine Solenissima praxis audiencia terminata est”.

⁹¹ Nos novos Palácios de Justiça programados e construídos pelo Estado Novo, a solenização da Sala de Audiências e respectivo mobiliário correspondeu a uma vontade oficialmente assumida de altear a tribuna dos Juízes de Direito em relação à tribuna dos Magistrados do Ministério Público. Outra mudança, bastante radical em relação ao passado, consistiu em rasgar portas privativas para entrada e saída dos magistrados no topo da teia, inviabilizando assim o antigo cerimonial judiciário centrado sobre os cortejos de entrada e saída da sala pela porta principal. O resultado mais visível da reorganização do espaço traduzir-se-ia na deslocação da cancela para as extremidades da teia e no afastamento dos arguidos para um espaço delimitado por grades.

⁹² O “Estatuto Judiciário” de 1944 veio permitir aos advogados alegarem sentados. A prática revelou que só excepcionalmente advogados adoentados usaram o novo protocolo. Prevaleceria a tradição tribunícia das alegações romanas, que emprestavam aos advogados do período clássico a exibição de dotes oratórios comparáveis às performances do Parlamento e do São Carlos.

⁹³ Todo um conjunto de comportamentos tradutores de asseio e boas maneiras eram requeridos aos agentes policiais, testemunhas, réus e público: cabeça descoberta em sinal de respeito, não falar com as mãos nos bolsos, não colocar as mãos nas ancas, não proferir insultos ou palavrões, não cruzar as pernas, etc.. A maior parte destas normas de conduta, comuns às igrejas, tribunais e salas de aula, apenas prevalece nos tribunais, mas os juízes evidenciam crescentes dificuldades em continuar a impô-las.

⁹⁴ Ao longo do século XX, a expressão “pedir vénia”, e “com a devida vénia”, passou a ser entendida tout court como sinónimo de “peço a palavra”. No entanto, “pedir vénia” significa literalmente que o orador primeira fazia uma ligeira mesura de cabeça ao Juiz de Direito, depois requeria em voz alta “peço venia”, e só após este lhe ter respondido com um afirmativo aceno de cabeça é que este perorava. A condução solene de actos através de vénias ainda é usada no cerimonial da Universidade de Coimbra, sendo mesmo a forma protocolar mais praticada pelo Mestre-de-Cerimónias daquela instituição. Já na Universidade de Salamanca, nos actos solenes, o Chefe de Protocolo faz mesura ao Reitor, mas anuncia solenemente em voz alta os rituais que vão ser praticados, chegando em algumas situações a enfatizar a condução das cerimónias com sonoras bastonadas no solo. No protocolo ligado à tomada de posse do Presidente da República Portuguesa, o Chefe de Protocolo também anuncia em voz alta os actos que vão suceder-se.

Chegado o momento de ler a sentença, estando todo o tribunal sentado, o oficial de diligências posicionava-se no estado, do lado do Juiz, e desferindo três golpes com a vara dizia:

-“De pé, fez-se Justiça!”

Levantava-se o público e o Juiz cobria-se com o chapéu, iniciando então a leitura da sentença. Findo o acto, o Juiz deveria dirigir ao réu uma breve Exortação (alocução pedagógica) adequada às situações de condenação ou de absolvição (artigo 1176º). Findos os trabalhos do dia, o oficial de diligências golpeava o estrado pela última vez, apregoando:

-“De pé, vai terminar a Audiência!”

O Juiz proferia em voz alta a frase “Declaro encerrada a Audiência”, e logo se organizava o cortejo de saída do recinto, sempre pela porta principal, com o mesmo protocolo observado na abertura dos trabalhos. Nos tribunais superiores onde existia a figura do Secretário Judicial, era a este que competia a função de mestre-de-cerimónias. Outras práticas se usaram durante o século XIX, como a presença do Presidente do STJ e Procurador-Geral em traje de gala e insígnias nas aclamações régias⁹⁵, cumprimentos de Ano Novo ao Chefe de Estado, baptizados régios, cerimónia anual de abertura do Parlamento e exéquias de Chefes de Estado⁹⁶. Em todos os actos que implicassem a presença do Chefe de Estado, os magistrados envergavam chapéu judiciário, solenizando assim a autonomia do Poder Judicial.

Quanto a exéquias solenes, a tradição oral testemunha velórios de magistrados em hábito talar profissional, com a vara depositada sobre o féretro (lado esquerdo) e o chapéu judiciário apostado ao fundo do ataúde, seguindo-se o transporte destas insígnias pelos magistrados decano ou vice-presidente na rectaguarda do ataúde. No local da

⁹⁵ Por exemplo, presença destacada dos “tribunais” nos cortejos e “Festividade Nacional da Inauguração do Reinado de Sua Majestade El-Rei o Senhor Dom Luiz Primeiro, no dia 22 de Dezembro de 1861”, incluindo a Sessão Juramento e Aclamação nas Cortes, o Te Deum Laudamos na Igreja de São Domingos, a Entrega das Chaves da Cidade de Lisboa no Terreiro do Paço e a Recepção de Gala no Paço das Necessidades. Cf. “Programma para o ceremonial da Inauguração do Reinado de Sua Majestade El-Rei Dom Luiz Primeiro”, in **Diário de Lisboa**, Nº 287, 3ª feira, 17 de Dezembro de 1861, pp. 3195-3197 (=pp. 1-3).

⁹⁶ Vide o relato da Quebra dos Escudos por morte de D. Pedro V, cerimónia promovida pela Câmara Municipal do Porto (9/12/1861), na qual marcaram presença juizes e representantes dos tribunais da cidade, apud **Diário de Lisboa**, Nº 284, 6ª feira, 13 de Dezembro de 1861, p. 3173. Mais explícito ainda é o programa da Quebra dos Escudos por morte de D. Pedro V em Elvas, realizado em 16 de Dezembro de 1861. Os oficiais de diligências e funcionários do tribunal judicial de Elvas participaram na cerimónia com vestes de luto, capa preta comprida e chapeirão desabado e ornado de panos de fumo. Com becas e chapéus também desfilaram no cortejo o juiz de direito e o delegado do procurador régio. Cf. “Programma para a Quebra dos Escudos” [em Elvas], in **Diário de Lisboa**, Nº 283, 5ª feira, 12 de Dezembro de 1861, p. 5165. Vejam-se ainda as disposições emitidas pelo Ministério do Reino, em 27 de Novembro de 1861, com vista à preparação do espaço na Igreja de São Vicente de Fora, onde seriam realizadas as exéquias solenes em memória do Rei D. Pedro V e Infante D. Fernando, as quais referem expressamente os “Tribunais”. Cf. **Diário de Lisboa**, Nº 279, Sábado, 7 de Dezembro de 1861, p. 3152. No mesmo sentido, assinala-se o lugar destinado à carruagem dos “Tribunais”, que integrou o cortejo fúnebre do Rei D. Pedro V, in **Diário de Lisboa**, Nº 258, 4ª feira, 13 de Novembro de 1861, p. 2964, artigo 5º do “Programma” disposto pelo Regente D. Fernando II e assinado em 11/11/1861 pelo Marquês de Loulé. Veja-se também o programa do cortejo fúnebre do Infante D. Fernando, agendado para 8 de Novembro de 1861, publicado no **Diário de Lisboa**, Nº 253, de 7 de Novembro de 1861, p. 2923. O artigo 4º reserva expressamente um lugar de destaque à carruagem dos “tribunais”.

inumação, o vice-presidente poderia proferir uma Oração Fúnebre. Por semelhança com os demais trajes profissionais e coberturas de cabeça, até ao entardecer da centúria de oitocentos foi usual os magistrados sinalizarem o luto oficial com a aposição de “fumos” no chapéu. Os fumos eram longas tiras de pano preto que se fixavam em trono da copa, descaindo as pontas pelas costas. No luto pesado, os fumos desciam até à meia-perna. No luto aliviado, os fumos descaíam até ao cotovelo.

Alfim

Na década de 1990 apareceram em Portugal as primeiras casas de pronto-a-vestir, possibilitando a escolha rápida e aquisição de um dos modelos disponíveis pré-confeccionados para magistrados, advogados, solicitadores e oficiais de justiça. Anteriormente, existiam apenas dois processos de aquisição do traje profissional:

- a) o cliente partia do princípio de que o alfaiate conhecia o “modelo oficial”, efectuava a encomenda, tirava as medidas e aguardava a confecção do traje, passando pelas indispensáveis provas e retoques. Cada traje profissional era uma peça única, moldada em função da personalidade e anatomia do cliente;
- b) o potencial cliente via um colega com um traje e mostrando a sua preferência por aquele concreto modelo, tomava-o de empréstimo e levava-o a um alfaiate ou modista, solicitando-lhes que o copiassem. Qualquer um dos processos tradicionais descritos ainda se mantém, mas evidencia fortes sinais de rarefacção.

À semelhança do que já acontecera na década de 1980 com os trajes estudantis, o pronto-a-vestir disponibiliza vestes de modelos substancialmente simplificados, próprias para trabalho quotidiano, reflectindo a diferença que vai da peça única à seriação. Os preços praticados tendem a ajustar-se às regras usuais no mercado de consumo. A título de amostragem, por 2006/2007, uma capa de funcionário de justiça, rondava os 75€, a beca de magistrado de um corpo atingia 275€, a toga de solicitador importava em 100€, a toga de advogado na sua versão mais singela abeirava-se dos 200€, ascendendo a cerca de 250€ caso comportasse os trabalhosos favos de mel.

Dos vários trajes profissionais recenseados em Portugal, a toga forense será a veste que mais celeuma gera junto de membros da Ordem dos Advogados que gostariam de se rever num traje mais elaborado. A beca judiciária simplificou-se à margem de qualquer regulamentação oficial. O traje de oficial/funcionário de justiça é de longe o mais desvalorizado e descaracterizado, sem que tenha sido alvo de projectos de salvaguarda. Excluindo a aposta neo-vestimentária da Câmara dos Solicitadores, a Galáxia Judiciária Portuguesa não emitiu sinais de dinamismo que indiciem conhecimento, preocupação ou vontade de acompanhar os movimentos que nos últimos trinta anos marcaram o mundo ocidental e asiático em termos de reforma e invenção de trajes/insígnias nos meios universitários, judiciários e confrarias gastronómico-vinícolas.

A incursão de terreno disse-nos que não há toga, nem há beca. Existem e coexistem em Portugal variantes de tipos que não cessam de remeter o utente para modelos mentais idealizados. Onde existe regulamento escrito e desenho, a toga anda longe de ter atingido a uniformização. Onde não existe pragmática escrita nem desenho oficial, a beca configura pelo menos dois grandes tipos. Dotados de substracto histórico, os trajes judiciários portugueses ressentem-se da longa usura simplificadora assente no primado do porte centrado no trabalho quotidiano. Todos estes trajes foram aderindo sem sobressaltos à feminilização, sem que se tenham notado alterações das características básicas: a capa dos oficiais de justiça após a Revolução de 1910, a toga de Advogado em 1913, a beca de Magistrado em 1974 e toga de Solicitador em 1976.

O que fazer com estes trajes profissionais que também são bens culturais dotados de carga afectiva? Usá-los - estatuto profissional “oblige” – e redescobri-los e revalorizá-los por via da implementação de projectos culturais conscientemente reflectidos.

Tendo em conta que até 2007 o Conselho Superior da Magistratura, o Conselho Superior do Ministério Público e o Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais não tinham produzido um regulamento escrito da Beca, insígnias judiciárias, acessórios do traje e respectivo(s) desenhos de apoio à encomenda e confecção, valeria a pena aproveitar os ensinamentos já testados em França (com bons resultados) ao nível da produção e divulgação do TABLEAU DES COSTUMES JUDICIAIRES de 1978, disponibilizado on line com elucidativos desenhos complementares: “**Les Costumes de Justice. Les Costumes Judiciaires à l’Audience**”, com breve nota histórica, especificação das cores (http://www.ca-paris.fr/cour/fr/visite/fr/page/c_costumes_home.html).

E se o Museu Judiciário real depara com obstáculos, haverá que acreditar nos bons ofícios do Museu Judiciário Virtual e ali enquadrar as galerias de trajes que revisitámos.

Referências

ALMEIDA, Manuel Guilherme – *Método de Corte sistema Maguidal*, Lisboa, 1ª edição, Edição de Autor, 1948 (a última edição, actualizada, saiu em 1963. Método ilustrado com trajes judiciários e outros).

ALVES, Adalberto – *História breve da advocacia em Portugal*, Lisboa, Edição dos CTT, 2003 (com gravuras e fotografias relativas ao traje profissional).

ARAÚJO, António e PINTO, Luísa – *Tribunal Constitucional*, Lisboa, Edição do Tribunal Constitucional, 2003.

CARDOSO, António – *Palácio da Bolsa*, Porto, Associação Comercial do Porto, 1994 (retrato a óleo de José Ferreira Borges com beca usada na 1ª metade do século XIX).

CARVALHO, João – *O Supremo Tribunal de Justiça em Portugal. Dois séculos e quatro regimes de memórias*, Lisboa, STJ, 2003.

CHAPÉUS de tradição eclesiástica, universitária e judicial, http://www.dieter-philipi.de/mydant_1479_1131.html (em alemão).

COURT Dress, http://en.wikipedia.org/wiki/Court_dress.

FERREIRA, António – *Elogio Biográfico do Conselheiro Augusto Carlos Cardoso Pinto Osório*, Porto, Companhia Portuguesa Editora, 1920 (fotografia de 1902 com beca).

JUDGES Around the World, <http://www.filibusterscartoons.com/judges.htm>.

LAMY, Alberto Sousa – *Advogados e Juizes na literature e na sabedoria popular*, Lisboa, Edição da Ordem dos Advogados, 2001 (3 tomos).

L’ARTISAN Costumier, <http://www.lartisan-costumier.com/>.

LA Galerie des Portraits des Gards des Sceaux (1792-1848), <http://www.justice.gouv.fr/>; idem, <http://www.justice.gouv.fr/expo/generic.swf>.

LA Robe Pastoral (Robe de Genève), <http://www.museeprotestant.org/Pages/Notices.php?>

Legal Habits. A brief satorial history of wig, Robe, http://www.edeandravenscroft.co.uk/Legal/images/site/Legal_Habits_book.pdf

LES Costumes de Justice, <http://www.ca-paris.fr/cour/fr/visite/fr> (trajes e insígnias do Tribunal de Grande Instance, Cour d’Appel, Cour de Cassation); idem, Les Costumes Judiciaires à l’Audience, http://www.ca-paris.justice.fr/cour/fr/visite/fr/page/c_costumes_home.html.

Liturgix, <http://www.liturgix.com/-14k> (batinas do clero ortodoxo grego e russo).

Madame Petit (ateliê), http://www.petit-costumesaudiences.com/universitaire/vignettes_universitaire.htm.

MAGALHÃES, António de (e outros) – *In Memoriam do Juiz Pinto Pinto Osório (1842-1920)*, Porto, Companhia Portuguesa Editora, 1921 (fotografado em 1902 com beca e chapéu; retrato a óleo com beca).

MAGALHÃES, José Calvet de – *Manual Diplomático. Direito Diplomático. Prática Diplomática*, 5ª edição, Lisboa, Editorial Bizâncio, 2005.

MANIFATTURA Scalella (Roma), <http://www.scalella.it/> (trajes judiciários e universitários italianos).

MARTÍN, Virginia Tovar - *El Palacio del Ministerio de Justicia y sus obras de arte*, Madrid, Ministerio de Justicia, 1986.

NALINI, José Renato – *Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo*, São Paulo, Dórea Books and Art, 1997.

NOGUEIRA, Bernardo Fisher de Sá – *Da Casa d’El-Rei ao Supremo Tribunal de Justiça. Contributos para a sua História*, Lisboa, INCM, 1995 (contém reprodução dos retratos dos Presidentes).

NUNES, António Manuel – *Sob o Olhar de Témis. Quadros da História do Supremo Tribunal de Justiça*, Lisboa, Edição do STJ, 2000, imagens e textos do Capítulo III, “Indumentária, protocolo e cerimónias”, pp. 95-101.

NUNES, António Manuel – *A Espada e a Balança. O Palácio da Justiça de Coimbra*, Lisboa, Ministério da Justiça, 2000, fotografia da p. 228.

NUNES, António Manuel – *Justiça e Arte. Tribunais Portugueses*, Lisboa, Edição da Secretaria Geral do Ministério da Justiça, 2003, foto de Correia Teles com beca no átrio do antigo Tribunal de Viseu.

Reglamento 2/2005, de Honores, Tratamientos y Protocolo en los Actos Judiciales Solemnes, <http://www.iabogado.com/2005/12/el-protocolo-de-las> (Acuerdo de 23 de noviembre de 2005, del Pleno del Consejo General del Poder Judicial, Espanha). Outras edições consultáveis on line: http://www.protocolo.org/gest_web/proto_Seccion.pl?rfID=398&arefid=1887; http://www.protocolo.com/web_files/noticias/boletin/221205/cgpj.htm-13k-; http://avogacia.org/w3/article_pdf.php3?id_article=978; <http://www.boe.es/dias/2005/12/19/pdfs/A41404-41413pdf->.

Regulamento do Traje e Insígnia Profissional. Ordem dos Advogados, Vila Nova de Famalicão, Oficinas Gráficas Minerva, 1941 (com fotografias da toga e barrete).

ROBE d’Avocat. Robe de Magistrat. Costume d’Audience, <http://www.ponsard-dumas.com/>.

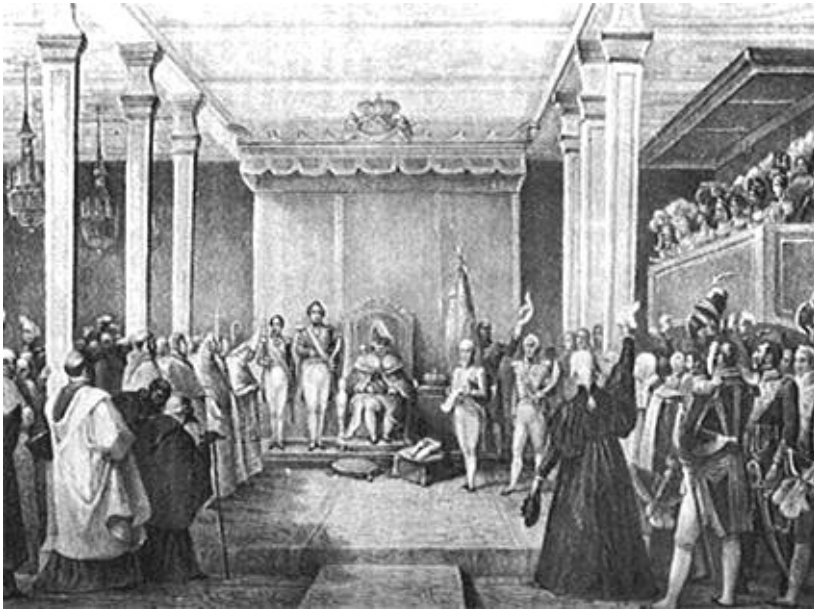
SOARES, Mário (prefácio) – *História do Século XX década a década. 1990-1999*, Lisboa, Edição revista Visão, 2005, p. 145 (funerais do Juiz Paolo Borsellino, assassinado pela máfia, Julho de 1992).

TRISTAN Toge (Bélgica), <http://www.tristan-toge.com/tristan.htm> (togas judiciárias belgas de uso corrente e de cerimónia).

Imagens de Apoio



Cardeal Ludovico Madruzzo (1532-1600), retratado por Giovanni Battista Moroni por volta de 1560. Quadro existente no Art Institut of Chicago: traje talar duplo, muito semelhante à beca judiciária portuguesa



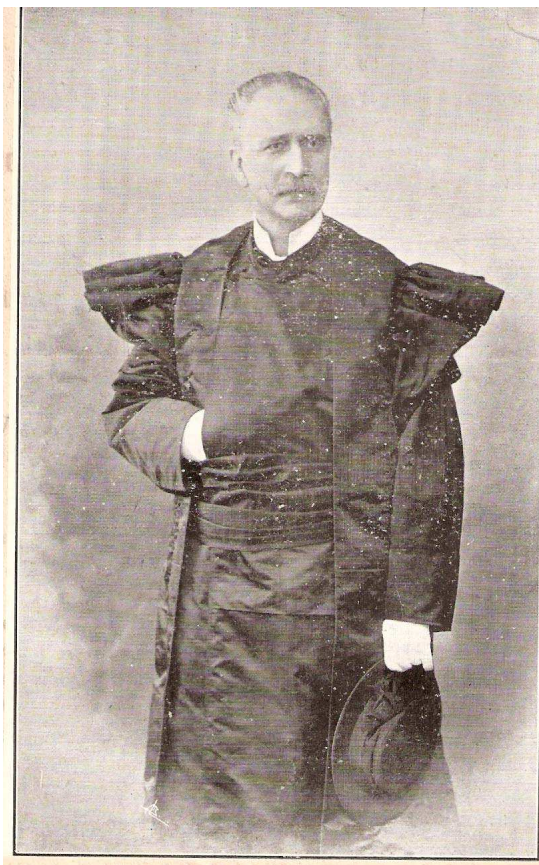
Magistrado de pé, com beca, peruca e chapéu, Rio de Janeiro, aclamação do Rei D. João VI em 1816. Gravura de Debret. A garnacha tem saio muito amplo nas costas, pregueado da cintura para baixo. Continua a confirmar-se a manga tubular afunilada para o punho, herança do Renascimento. Os folhos das ombreiras cobrem os braços praticamente até aos cotovelos. O chapéu forrado demora a cobertura de cabeça mais estável



Magistrado ajoelhado com beca à portuguesa e chapéu na coroação de D. Pedro I, Rio de Janeiro, 1 de Dezembro de 1822. Aguarela de Jean-Baptiste Debret São bem visíveis o amplo saio traseiro da garnacha, as mangas estreitas, o chapéu judiciário forrado de tecido e guarnecido de fita de seda, o cabeção descido até à cintura, os amplos folhos de ombros e as estolas dianteiras



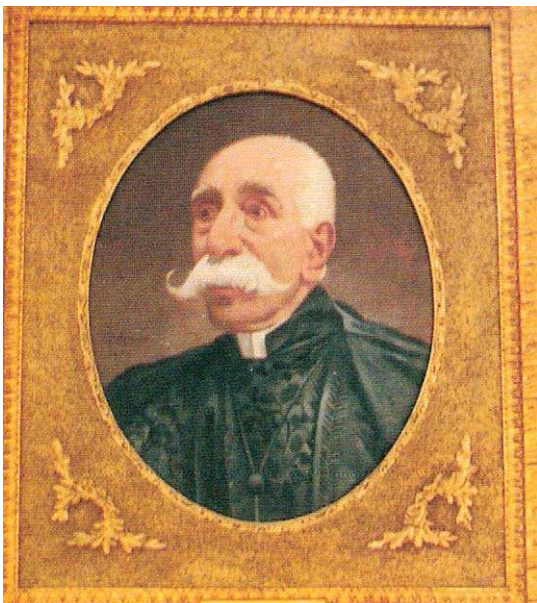
Desembargadores chegando à Casa da Suplicação do Rio de Janeiro. Gravura da época de D. João VI, por Jean Baptiste Debret



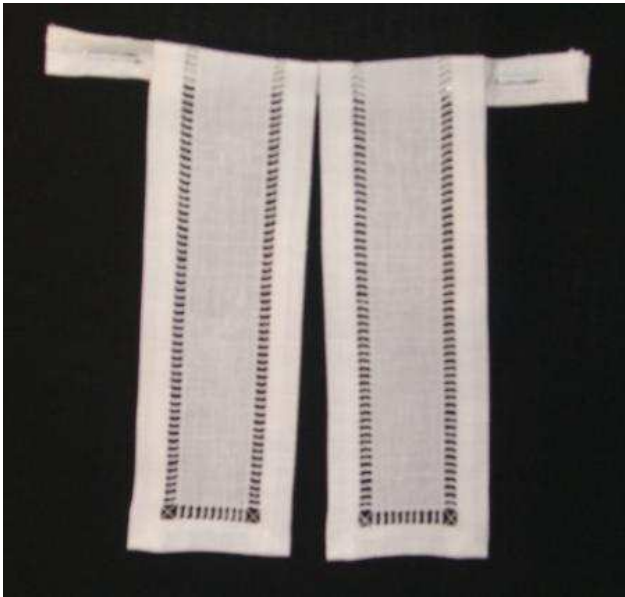
Beca dupla de cetim e chapéu judiciário, Juiz Pinto Osório, 1902



Juízes Conselheiros do Supremo Tribunal de Justiça, 1908: gorras pretas de tecido, chapéus, baças duplas de cetim, capas talaras e condecorações. No canto superior esquerdo: Ministério Público, vendo-se o Procurador António Cândido



Conselheiro Serra e Moura: beca dupla de tecidos enramados, tipo brocado, cordão de borlas, capa estilo ferragoulo e volta branca



Plastron de duas línguas, em linho com bainha aberta, que se usou até à “Novíssima Reforma Judiciária” de 1841



Gorra de Inverno dos bispos ortodoxos gregos: estrutura de tecido, base cilíndrica com virola exterior ou galão, calote seccionada em quatro gomos. Na gorra judiciária portuguesa, as costuras de união dos gomos eram cosidas por fora, formando quatro nervuras ou cristas convergentes para o centro, sendo este ornado com borla de pompom



Beca dupla vista de perfil, com apontamento da manga tubular rematada em canhão de cetim e alamares à moda de Coimbra



Beca tradicional de dois corpos: vista da manga do corpo interno e pano traseiro do corpo exterior ou garnacha: a) ornato de ombros muito simplificado; b) cabeção dorsal; c) carreiras de pregueados na cintura; d) amplo saio a cair em direcção à bainha



Beca de dois corpos: apontamentos da manga e plissados



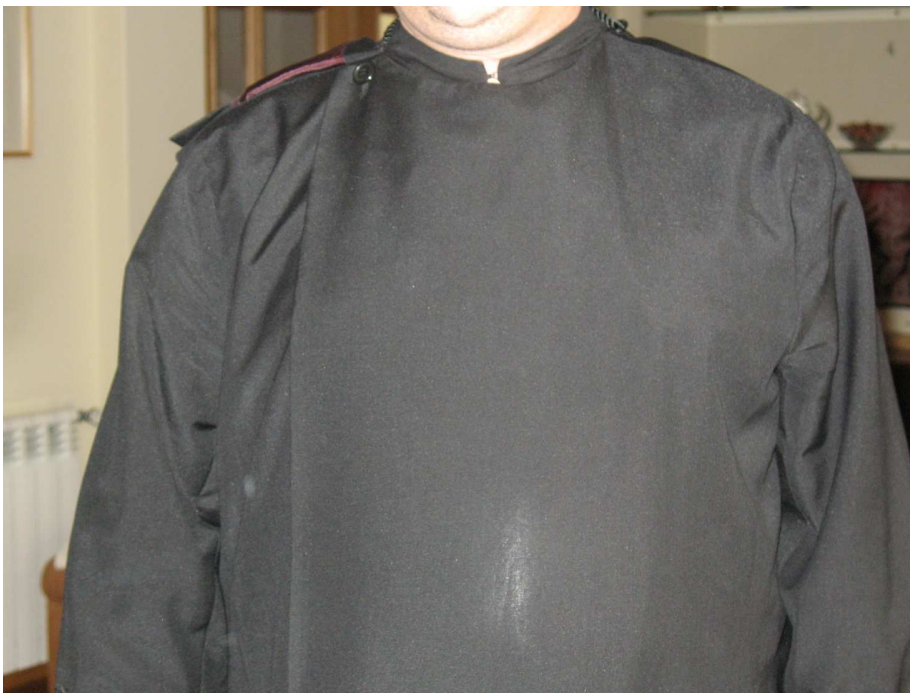
Parte posterior da garnacha ou corpo externo



Vista lateral com as duas peças sobrepostas, destacando-se a estola esquerda aposta na dianteira entre a costura do ombro a bainha inferior



Veste interna, com manga tubular de canhão e rasgamento de bolso fingido



Veste interna ou sotaina, pormenor da abotoadura de trespasse junto à clavícula direita



Veste interna, pormenor da abotoadura à esquerda



Cinto de tecido com cinco pregas



Cinto



Pormenor da veste externa, cabeção e folhos de ombros com estrutura simples de pregas



Canhão da manga em cetim, estilo Coimbra, com alamares e botões



Costas da garmacha ou sobreveste com o antigo pregueado. Beca dupla do Conselheiro Sá Nogueira



Costas, outro apontamento do arranco do saio posterior



Vista interior da sotaina com os orifícios do ombro e bolso fingido. De anotar o nome do proprietário bordado em carmesim



Vista da parte posterior da garnacha aberta



Vista das duas vestes sobrepostas, a sotaina com abotoadura assertoada e a garnacha



Pormenor da manga, ombro e folho duplo de modelo clássico



Vista do cós do saio, folho de ombros e cabeção dorsal



Bolso falso da sotaina e ajustamento da veste com o cinto



Pormenor da ornamentação das ombreiras



Colchete dianteiro



A beca em todo o seu esplendor, estando bem patente a generosidade do tecido e a riqueza artística empregue na confecção. Em Portugal apenas se conhece uma peça de vestuário capaz de rivalizar com a antiga beca judiciária, a capa de honras de Miranda do Douro. Daí que a realização de uma réplica para musealização se imponha como acto cultural

Texto e imagens da autoria do Mestre António Nunes que, gentilmente, o disponibilizou para a página do Tribunal da Relação de Lisboa.



Traje actual dos Juízes Desembargadores do Tribunal da Relação de Lisboa.